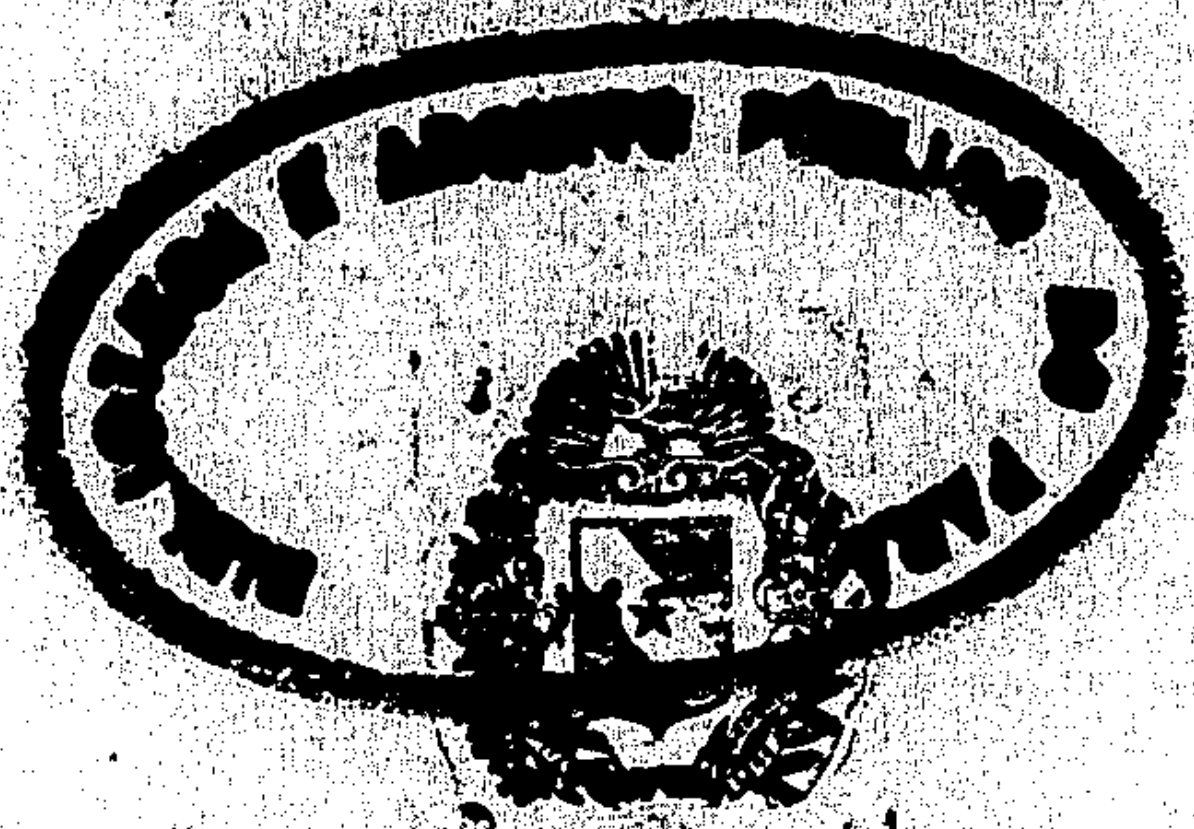




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.019

BELÉM — SABADO, 11 DE ABRIL DE 1959

LEI N. 1.676 — DE 10 DE ABRIL DE 1959

Reconhece de utilidade pública o "Aliados Esporte Clube", com sede na cidade de Capanema.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública o "Aliados Esporte Clube", com sede na cidade de Capanema, município do mesmo nome.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.
Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 33, de 13/3/59, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 3.º do mês corrente, encaminhando a este Executivo o projeto de Lei n. 33, aprovado por essa ilustre Assembléia, dispondo sobre a concessão de favores fiscais aos hotéis que se estabelecerem no território estadual e dando outras providências.

Depois dos estudos necessários venho trazer ao conhecimento de Vossa Excelência e seus ilustres pares a solução que achei por bem dar ao assunto, negando sanção ao projeto em referência.

A lei ora vetada contraria os interesses do Estado.

Por outro lado há uma tremenda e dolorosa contradição. Ela pleiteia isenção de obrigações fiscais como se se tratasse de indústria nova e insipiente — para uma edificação que, dentro do panorama da modesta vida paraense, representa senão obra suntuária, uma obra de proporções grandiosas. A empresa que se propuser a realizar um hotel nas condições previstas na lei em apreço deve ser uma organização de vastos recursos e que, absolutamente, não precisa da proteção, nos termos previstos no diploma legal em tela.

Essa empresa virá atuar dentro da capital paraense com amplos e indistigáveis objetivos comerciais e de lucros polpudos.

As exigências consignadas no art. 3.º dão a mostra da obra ou da empresa que a ela se propuser. Trata-se de verdadeira obra de luxo e conforto — o de que, em verdade o Pará necessita. Não é por esse fato, entretanto, e para atrair capitalista que se entregam a esse ramo de indústria, que vá o Estado abrir mão, graciosamente,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos recursos representados nos impostos e taxas que a lei procura isentar o que seria descobrir o pobre para enfeitar, luxuosamente, o rico.

Não se compreende, pois, que, nestas condições, fique isenta ela de dar a sua cota de esforços ao já depauperado erário do Estado, assoberbado na hora presente, com os grandes encargos que lhe pesam sobre os ombros, especialmente os decorrentes dos aumentos que se estão propiciando ao modesto corpo de funcionários do Estado.

Deve ser até encarada como imperativo de patriotismo, a colaboração que a empresa em perspectiva possa dar ao Estado, com a contribuição dos impostos regulares a que a sua indústria estiver sujeita.

O Governo não desconhece o valor e a oportunidade do empreendimento da natureza do que a presente lei procura favorecer. Tanto que, além do seu apoio moral a tais iniciativas, adquiriu ações (3.000) na empresa que está construindo o "Hotel Grão Pará".

S. A.

A lei ora vetada contraria, flagrantemente, os interesses do Estado.

Diante de todo exposto e na conformidade do art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado, hei por bem vetar totalmente o projeto de lei n. 33.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as minhas.

Cordiais saudações,

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Hamilton de Souza e Silva para exercer a função de delegado de polícia no município de Marapanim, na vaga de Francisco Lima Pinheiro, 2.º tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Gonzaga de Lima para exercer a função de comissário de polícia na ilha Itanduba, município de Cametá,

na vaga de Osvaldo de Souza Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Calazans do Nascimento para exercer a função de comissário de polícia na povoação de Caeté, município de Moju, na vaga de Balcino Cardoso do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Gomes Cattete para exercer a função de comissário de polícia em Monte Alegre, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Jesus de Matos para exercer a função de comissário de polícia no alto Canaticú, município de Curralinho, na vaga de Manoel Firmino Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Balcino Cardoso do Nascimento da função de comissário de polícia na povoação de Caeté, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Balcino Cardoso do Nascimento da função de comissário de polícia na povoação de Caeté, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Balcino Cardoso do Nascimento da função de comissário de polícia na povoação de Caeté, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Osvaldo de Souza Leão da função de comissário de polícia na ilha Itanduba, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Xavier da Costa da função de comissário de polícia em Monte Alegre, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Firmino Santiago da função de comissário de polícia no alto Canaticú, município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar o cabo da Polícia Militar do Estado, Euclides Nogueira Marques da função de comissário de polícia na vila de Bonito, município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Izaias Gomes de Brito da função de comissário de polícia em Curumú, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Izaias Gomes de Brito da função de comissário de polícia em Curumú, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Izaias Gomes de Brito da função de comissário de polícia em Curumú, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
das assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As repartições Públicas deverão enviar as assinaturas
anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Assim de necessitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio do cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Vieira Soares para exercer a função de delegado de polícia no município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Azevedo Filho para exercer a função de comissário de polícia em Curumu, Município de Breves, na vaga de Izaías Gomes de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Jair Moreira da Silva, cabo da Polícia Militar do Estado, da função de comissário de polícia na vila de Camará, município de Choeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9/4/59.

Ofícios:

N. 36, do Asilo D. Macêdo Costa, entrega de verba destinada às despesas dos meses de janeiro a junho. — A S. F.

N. 1, do Conselho Escolar de Maracanã, comunicação do sr. José Salomão Filho de haver assumido o cargo de Presidente do Conselho Escolar. — Ao D. S. P. para os devidos fins.

Sin, do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando força policial para o cumprimento de um mandado de penhora. — Ao D. E. S. P. para cumprir mediante cautelas já recomendadas.

N. 307, da Divisão do Pessoal, remetendo os processos de aposentadorias de: Agueda Fonseca, Cecília Ferreira Lima, João Batista Franco Sarmento e Waldomira Cardoso de Carvalho. — A D. S. para os fins devidos.

Sin, do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando força policial para o cumprimento de um mandado judicial. — Ao D. E. S. P. para atender com as cautelas anteriormente recomendadas.

N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexa a petição n. 0158, do guarda civil Genesio Nunes da Silva, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria ao atendimento do pedido, na forma dos pareceres retro.

GABINETE DO SECRETARIO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1/4/59.

Petição:

(*) — 0193 — Joaquim Moreira Filho, Fiscal de Rendas, lotado no D. F. T. C., pedindo efetividade.

— Ao Consultor Geral do Estado para dar parecer. Os cargos exercidos pelo peticionário foram interinamente no Estado ou no Município em comissão. Não parece que se os possa enquadrar em condições de uma efetivação em um cargo exercido interinamente.

(*) — Por não ter sido publicado no D. O. n. 19.016, de 8/4/59.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Departamento Estadual de Segurança Pública

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Altamar de Souza Vale, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil deste Departamento, a recomendar o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação il-

gal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 38, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em 30 de março de 1959.

(a.) Orlando de Carvalho Filho, Chef. do S. A.

(C. — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30-1; e 3 — 5 — 6 — 7 — 9/5/1959).

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Marina Ferreira de Lemos, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe L, do Quadro Único lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser propostas sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Henry Cheralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(De 31/3 a 30/4/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria José Castro, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Liberal, Vileta, Duque de Caxias e Visconde de Inhamá, de onde dista 95,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 330,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com três barracas.

Convindo os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1959.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.

(T — 23.830 — 21 e 31/3 e 11/4/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel do Rosário Boré, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 15a. Comarca, 40o. Termo, 40o. Município e 102 Distrito — Curuçá, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Igarapé "Cajú", até o encruzamento com o Igarapé "Taurumá Grande", pelo lado esquerdo com terras de propriedade dos herdeiros de Marciano Joaquim de Lima, pelos fundos com a rodovia Marapanim, e pelo lado direito com terras devolutas do Estado, a referida área mede 250 metros de frente por 1.300 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colatoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 8 de abril de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Pelo Oficial Adm.

(T. 24.092 — 11, 21 e 30/4/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que João Sabino de Oliveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 15a. Comarca, 40o. Termo, 40o. Município e 102 Distrito — Curuçá, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Rodovia Curuçá-Castanhal no quilômetro 31, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Júlio Elias de Souza e pelos fundos com terras de Gonçalo Gomes, mede o lote de terras 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colatoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 8 de abril de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Pelo Oficial Adm.

(T. 24.093 — 11, 21 e 30/4/59)

ANÚNCIOS

SILVA, DUARTE —
FERRAGISTA S/A.

(Casa Farol)

Cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 2 de abril de 1959.

As 10 horas do dia 2 de abril de 1959, reunidos em sua sede social à Av. Castilhos França n. 41/44, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de Silva, Duarte, Ferragens S.A., devidamente convocada pela imprensa, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL nos dias 25, 26 e 29 e na "Folha do Norte", nos dias 24, 25 e 26 de março passado, na forma dos nossos Estatutos e da Lei n. 2.627, que rege as Sociedades Anônimas.

O Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, na qualidade de presidente da Assembléia Geral, verificando número legal, representando mais da metade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de presença, convida para secretário o Sr. José Lopes de Macedo e declara instalada a Assembléia Geral e comunica aos presentes que a mesma se reúne para deliberar sobre o Relatório, o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas, referentes ao exercício de 1958, apresentados pela Diretoria e sobre o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes publicados no DIÁRIO OFICIAL no dia 25 e na "Folha do Norte" no dia 24 de março passado. Os quais foram lidos a todos os presentes e submetidos a discussão. Como não houvesse observação alguma contrária aos mesmos, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Logo a seguir, pede o Sr. Presidente que sejam eleitos os novos conselheiros e suplentes para o ano de 1959, verificando-se o seguinte resultado após a votação: Conselho Fiscal: Sr. Joaquim Nunes da Silva, brasileiro, residente à Av. Comandante Braz de Aguiar, 298, Sr. Napoleão Nicolau da Costa, português, residente à Av. Comandante Braz de Aguiar n. 351, Firmino Ferreira de Mattos, português, residente à Praça da República. (Grande Hotel). Para suplentes do Conselho Fiscal, Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, residente à rua Gama Abreu, 30, Sr. Eduardo Salazar da Silva, português, residente à rua 28 de Setembro, 123 e o Sr. Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Pereira, português, residente à travessa Marquês de Pombal, 13.

Após a eleição dos membros do Conselho Fiscal, foi votado também a remuneração destes, sendo aprovado a quantia de duzentos cruzeiros (200,00) mensais para cada conselheiro, abstenção dos membros do Conselho.

O Sr. Presidente vota e declara que os membros do Conselho

selheiros e suplentes eleitos, incide em qualquer impedimento, declara empossado os mesmos.

Após a eleição do Conselho Fiscal, foi então procedida a votação para a Presidência da Assembléia Geral, sendo reeleito o Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal.

Nada havendo mais para tratar, foi encerrado o Livro de Presença, às folhas n. 9, com a assinatura do Sr. Presidente e a minha, e suspensa a sessão às 12 (doze) horas para a lavratura da presente ata, a qual depois foi lida por mim a todos os presentes, que a aprovaram e aqui assinam comigo e com o Sr. Presidente.

Belém, 2 de abril de 1959.

(aa) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Adriaão da Rocha e Silva — João Domingos Duarte — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Joaquim Nunes da Silva — Carlos Pimentel Lamas Mendonça — Waldemar Libório Pereira — José Nicolau Viana da Costa — Américo Nicolau Soares da Costa — Celina Pernambuco da Silva — Celina Terezinha Silva de Queiroz Santos — Maria Amalia Pernambuco Bastos — Helena Marcos Duarte — Eduardo Salazar da Silva — Ricardo de Guerra Marcos — Angelo Marcos Guerra — Firmino Ferreira de Mattos — Emilia Maués — Marcos e José Lopes de Macedo.

Silva, Duarte — Ferragista S. A.
(a) João Domingos Duarte, Diretor.

(T. — 23.976 — 11/4/59)

SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de abril vindouro, na Sede Social, às 16 horas, para:

a) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro do corrente ano;

b) Reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 28 de março de 1959.

Os Diretores:

(aa) Luiz Figueirêdo Moraes
Manoel Gonçalves Leitão
(Ext. — 29 e 31/3; e 1/4/59)

Obs.—Esta publicação é referente ao dia 31 de março p.p. que, por equívoco de paginação, deixou de ser publicada naquela data.

E S C R I T U R A P Ú B L I C A

de alteração das sociedades por quotas que giram nesta praça sob as denominações — **JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA E PERFUMARIA MINERVA DO VER - O - PESO LIMITADA**, consistente no aumento de seus capitais, sua fusão, admissão de sócios e transformação em uma sociedade anônima sob a denominação — **JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.**, como segue :

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil em meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados : de um lado — 1 — a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação **JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, representada pelos seus dois únicos componentes — **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade e **ANTONIO VIRGINIO AGUIAR FILHO**, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade para estrangeiro número 126.943, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado — 2 — a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que opera nesta praça sob a denominação **PERFUMARIA MINERVA DO VER - O - PESO LIMITADA**, igualmente representada pelos seus únicos componentes — **ARMANDO JOSÉ AGUIAR**, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade para estrangeiro número 122.515 residente e domiciliado nesta cidade e **ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO**, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos contratantes **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA** e **ANTONIO VIRGINIO AGUIAR FILHO**, componentes da sociedade **JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, me foi dito que; por instrumento particular de vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número trezentos e dezenove/cinquenta e seis (319/56), por despacho de vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), foi constituída a sociedade industrial e mercantil sob a denominação **JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, para a exploração da indústria de roupas em geral e o comércio de tecidos e miudezas, com sede à Praça Maranhão número trinta (30) e filial à rua Treze de Maio, número duzentos e setenta e dois (272), nesta cidade, com o capital de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), assim distribuído entre os seus três sócios : **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA** — Quatrocentos mil mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); **ANTONIO VIRGINIO AGUIAR FILHO** — Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) e **CELESTINO AUGUSTO AMARAL** — Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), e outras cláusulas e condições constantes da dita escritura; que, por escritura particular de Alteração Contratual de vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número quatrocentos e um/cinquenta e sete (401/57), o sócio **CELESTINO AUGUSTO AMARAL** retirou-se amigavelmente da sociedade, livre e desonerado de quaisquer responsabilidades, sendo embolsado de todos os seus haveres, na quantia de quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 467.814,40), correspondente a quatrocentos mil cru-

zeiros (Cr\$ 400.000,00), montante de sua quota de capital e sessenta e sete mil oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 67.814,40), valor do saldo credor de sua conta particular, importância que declarou haver recebido em moeda corrente do País, tendo a sócia **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA** aumentado a sua quota de capital, de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) e o sócio **ANTONIO VIRGINIO AGUIAR FILHO**, aumentado a sua quota de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), permanecendo o capital social em Hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) e em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Constituição de sociedade. Pelos contratantes **ARMANDO JOSÉ AGUIAR E ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO** me foi dito o seguinte : — que por escritura pública lavrada em 14 de agosto de mil novecentos e cinquenta (1950), em notas deste cartório, nesta cidade, devidamente arquivada na Junta Comercial deste Estado, fizeram os outorgantes e reciprocamente outorgados **ALBINO JORGE FERREIRA**, **ARMANDO JOSÉ AGUIAR** e **ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO**, a reconstituição da sociedade que até então girava nesta praça sob a razão social **FERREIRA & TAVARES**, consistente na admissão de dois (2) sócios e retirada de um outro, transformação da sociedade, de responsabilidade solidária, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação, **PERFUMARIA MINERVA DO VER - O - PESO LIMITADA**, aumento de capital, distribuição dos resultados e outras cláusulas e condições consistente no aludido instrumento. Pelos citados outorgantes e reciprocamente outorgados **ARMANDO JOSÉ AGUIAR E ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO**, me foi dito ainda que, por escritura pública de vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e cinquenta e um (1951), lavrada em notas do cartório Diniz, desta cidade, devidamente arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número duzentos e três/cinquenta e um (203/51), o sócio **ALBINO JORGE FERREIRA** retirou-se da sociedade, embolsado de todos os seus haveres, no montante de setecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 748.966,20), correspondente ao seu capital e lucros, sendo trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 374.483,10) em moeda legal da República e, trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 374.483,10) em seis promissórias de sessenta e dois mil quatrocentos e treze cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 62.413,85) cada uma vencíveis a 28 de agosto e 28 de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951) vinte e oito (28) de fevereiro, vinte e oito (28) de maio, vinte e oito (28) de agosto e vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) emitidas pela sociedade, pelo que, deu e recebeu dos sócios remanescentes, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, tendo sido, nesse ato, elevado o capital social de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em duas quotas de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) cada, pertencente uma ao sócio **ARMANDO JOSÉ AGUIAR** e a outra ao sócio **ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO**, já integralizadas, continuando a sociedade na exploração do mesmo ramo de negócio, consistente no comércio de tabacaria, confeitaria, perfumaria e miudezas e permanecendo a mesma sede, no prédio situado ao Boulevard Castilhos França, número um (1) nesta cidade. Em seguida foi dito pelos contratantes **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA** e **ANTONIO VIRGINIO AGUIAR FILHO** sócio da empresa **JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA** e **ARMANDO JOSÉ AGUIAR** e **ORLANDO**

FERNANDES DA SILVA DOURADO, sócios da empresa **PERFUMARIA MINERVA DO VER-O-PÊSO LIMITADA**, que tendo eles acordado fazer a fusão das ditas sociedades, por bem do presente instrumento, tornam efetiva e legal essa convenção, pela forma seguinte: Neste ato opera-se a fusão das duas sociedades, com um capital social de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), dividido em mil e setecentas (1.700) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, distribuídas entre os quatro outorgantes e reciprocamente outorgados, na mesma proporção em que vinham possuindo nas duas sociedades ora fundidas. A sociedade oriunda da fusão adota a denominação — **JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, com o mesmo objetivo das duas sociedades fundidas, passando a pertencer-lhes os Ativos das ditas sociedades e assumindo as responsabilidades dos respectivos Passivos, tendo como sede, o prédio número trinta (30) à Praça Maranhão e filiais à rua Treze de Maio, número duzentos e setenta e dois (272), Boulevard Castilhos França, número 1 e Avenida Portugal, número cinquenta (50), nesta cidade. Declararam mais os quatro contratantes que aumentam as suas quotas de capital da sociedade resultante da fusão, pela forma seguinte: **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA**, aumenta a sua quota de capital de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) com dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), passando a ter três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); **ANTÔNIO VIRGÍNIO AGUIAR FILHO** — aumenta a sua quota de capital de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) com mais dois milhões cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.150.000,00), passando a ter dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.750.000,00); **ARMANDO JOSÉ AGUIAR** aumenta a sua quota de capital de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) com mais um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.750.000,00), passando a ter dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) e **ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO** aumenta a sua quota de capital de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) com mais um milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.750.000,00) passando a ter dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). Todos esses aumentos serão realizados, parte com a transferência dos saldos credores das contas particulares que cada um possui na sociedade, para suas respectivas contas de capital, e parte em moeda corrente do País. E ainda neste ato são admitidos como novos componentes da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados: **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); **JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO**, português, casado, comerciante, portador da carteira para estrangeiros número nove mil quatrocentos e quarenta e três (9.443) residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); **MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA**, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, com a quota de capital de um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00); **CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00); **VALDEMIRO MARTINS GOMES**, português, casado, comerciante, portador da carteira para estrangeiros número 174.870, residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); **MANOEL MARTINS NOGUEIRA**, português, casado, comerciante, portador da carteira para estrangeiros número sete mil quatrocentos e quarenta e quatro (7.444), residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de quinhentos mil cruzei-

ros (Cr\$ 500.000,00); **RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO**, português, solteiro, comerciante, portador da carteira para estrangeiros número 128.580, residente e domiciliado nesta cidade com a quota de capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); **JOÃO LINO SARAIVA**, português, casado, comerciante, portador da carteira para estrangeiros número 146.107, residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, português, casado, comerciante, portador da carteira para estrangeiros número 128.294, residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); **ANTÔNIO MARQUES**, português, casado, industrial, portador da carteira para estrangeiros número 125.531, residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); **FRANCISCO MOREIRA PACHECO**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); e **ALBERTO JULIO DA SILVA**, português, casado, comerciante, portador da carteira para estrangeiros número sete mil novecentos e setenta e dois (7.972), residente e domiciliado nesta cidade, com a quota de capital de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), realizadas em moeda corrente do País. Que, em virtude dos aumentos e da admissão dos novos sócios acima mencionados, a sociedade resultante da fusão, fica com o capital de **VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) quotas (Cr\$ 20.000.000,00), cada uma e assim distribuídas entre os seus dezesseis associados: **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA** — Três mil (3.000) quotas; **ANTÔNIO VIRGÍNIO AGUIAR FILHO** — Duas mil e setecentas e cinquenta (2.750) quotas; **ARMANDO JOSÉ AGUIAR** — Duas mil (2.000) quotas; **ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO** — Duas mil (2.000) quotas; **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA** — Duas mil (2.000) quotas; **JOSÉ NOBREGA RIBEIRO** — Duas mil (2.000) quotas; **MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA** — Mil duzentas e cinquenta (1.250) quotas; **CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA** — Setecentas e cinquenta (750) quotas; **VALDEMIRO MARTINS GOMES** — Mil (1.000) quotas; **MANOEL MARTINS NOGUEIRA** — Quinhentas (500) quotas; **RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO** — Quinhentas (500) quotas; **JOÃO LINO SARAIVA** — Quinhentas (500) quotas; **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** — Quinhentas (500) quotas; **ANTÔNIO MARQUES** — Quinhentas (500) quotas; **FRANCISCO MOREIRA PACHECO** — Quinhentas (500) quotas; e **ALBERTO JULIO DA SILVA** — Duzentas e cinquenta (250) quotas. Então, perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: — **PRIMEIRO** — Que, consumada a fusão das duas sociedades e a recomposição das sociedades fundidas, sob a denominação **JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA** e, de acordo com todos os seus componentes, resolveram transformar, como de fato transformam, a sociedade Limitada em uma sociedade anônima, com o mesmo capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), o mesmo objetivo, as mesmas sedes e filiais, nesta cidade, sucedendo sem solução de continuidade, a sociedade fundida, assumindo inteira responsabilidade do Ativo e do Passivo da sociedade transformada, adotando a denominação **JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.** — **SEGUNDO** — Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem todo o capital social, pela forma seguinte: — **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA** — três mil (3.000) ações, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); **ANTÔNIO VIRGÍNIO AGUIAR FILHO** — duas mil setecentas e cinquenta (2.750) ações, no valor de dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.750.000,00); **ARMANDO JOSÉ**

AGUIAR — duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO — duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA — duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros. (Cr\$ 2.000.000,00); JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO — duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA — mil duzentas e cinquenta (1.200) ações, no valor de hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00); CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA — setecentas e cinquenta ações (750) no valor de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00); VALDEMIRO MARTINS GOMES — mil (1.000) ações, no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); MANOEL MARTINS NOGUEIRA — quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO — quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); JOÃO LINO SARAIVA — quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros — Cr\$ 500.000,00); FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS — quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); ANTONIO MARQUES — quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); FRANCISCO MOREIRA PACHECO — quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); e ALBERTO JULIO DA SILVA — duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). **TERCEIRO** — Que a sociedade anônima ora construída por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, reger-se-á pelo seguinte Estatuto: **ESTATUTO DE "JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A."** **CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO, INÍCIO E PRAZO.** **ARTIGO 1.º** — Sob a denominação Jau — Indústria e Comércio S. A., fica organizada uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e, nas suas falhas ou omissões, pelas leis em vigor. **Artigo 2.º** — A sociedade tem por objeto a exploração da indústria de roupas em geral e o comércio de tecidos e miudezas e outros quaisquer ramos de negócio lícitos que convenham aos interessados sociais. **Artigo 3.º** — A sociedade tem a sua sede à Praça Maranhão número trinta (30) e filiais; à rua Treze de Maio, número duzentos e setenta e dois (272); Boulevard Castilhos França número um (1); e Avenida Portugal número cinquenta (50) nesta cidade e poderá criar outras filiais, sucursais ou agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora deste Estado a juízo da Diretoria. **Artigo 4.º** — O foro jurídico da sociedade é a comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. **Artigo 5.º** — O início das atividades sociais tem por base o dia dois (2) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). **Artigo 6.º** — O prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser dissolvida por deliberação de seus componentes em Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES.** **Artigo 7.º** — O capital social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Artigo 8.º** — Enquanto não forem integralizadas, nos termos do artigo nono deste Estatuto, as ações não poderão ser transferidas a terceiros, desde que qualquer acionista prefira adquiri-las em igualdade de condições, na proporção de suas ações. Para isso, a Diretoria consultará os acionistas, que se manifestarão dentro do prazo de dez (10) dias, sobre a preferência que lhes é aqui assegurada e em seguida comunicará ao transferente o resultado da consulta. **Artigo 9.º** — As ações serão nominativas até a sua integralização, que será feita em moeda corrente e da seguinte forma:

vinte e cinco por cento (25%) no ato da assinatura desta Escritura de constituição da sociedade e o restante em três (3) prestações de igual valor, a trinta (30), sessenta (60) e noventa (90) dias, respectivamente, contados da publicação deste Estatuto no "Diário Oficial". **Parágrafo único:** A integralização das ações subscritas pelos acionistas MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA e ANTONIO VIRGINIO AGUIAR FILHO, será efetuada: parte com os seus Patrimônios Líquidos apurados na sociedade JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, e o restante, também em moeda corrente e da mesma forma que o estabelecido no item anterior deste artigo. Igualmente será procedido para os acionistas ARMANDO JOSÉ AGUIAR e ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO, com relação aos seus Patrimônios Líquidos apurados na sociedade PERFUMARIA MINERVA — DO VER-O-PESO LIMITADA. **Artigo 10.º** — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência na aquisição das novas ações, proporcionalmente as que já possuírem. **Artigo 11.º** — Cada ação dá direito a um voto. **CAPÍTULO II — DA DIRETORIA — Artigo 12.º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, sendo: um Diretor-presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, todos acionistas eleitos pela Assembléia Geral. **Artigo 13.º** — Antes de assumir suas funções na Diretoria, cada Diretor deverá caucionar à sociedade, cinquenta (50) ações por esta emitidas, não podendo aliená-las senão após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas referentes ao período de sua administração. **Artigo 14.º** — O mandato da Diretoria será de dois (2) anos e as investiduras constarão de termos lavrados em livro próprio. **PARÁGRAFO ÚNICO** — É permitida a reeleição. **Artigo 15.º** — A Diretoria é facultado distribuir entre os seus membros, os diversos encargos da gestão social, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas por este Estatuto, aos Diretores — Presidente e de Finanças. **Artigo 16.º** — A representação da sociedade, em juízo ou fóra dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor-presidente. **Artigo 17.º** — Sendo necessários poderes especiais, não atribuídos pelo presente Estatuto, e excedentes dos de Administração definidos em Lei, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral, para deliberar, após prévio parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 18.º** — Conjuntamente com os Diretores, serão eleitos pela Assembléia Geral, cinco (5) suplentes da Diretoria, os quais terão como objetivo substituir eventualmente qualquer membro nos seus impedimentos, ausência, renúncia ou morte. **Artigo 19.º** — Os suplentes que vierem a ser convocados, só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o Artigo 13.º deste Estatuto. **Artigo 20.º** — Compete à Diretoria: a) — Exercer a administração social, cabendo aos seus membros as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto; b) — Convocar as Assembléias Gerais, na ausência do seu Presidente, bem como o Conselho Fiscal, de acordo com a Lei e o presente Estatuto; c) — Criar e extinguir filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do Estado; d) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações, adquirir e alienar bens, observar as restrições legais e transigir e renunciar direitos; e) — Convocar pela ordem de votação, os suplentes dos Diretores e dos Conselhos Fiscais, nos casos de impedimentos ocasionais ou definitivos; f) — Designar qualquer dos seus membros para representá-la perante as repartições fiscalizadoras; g) — Admitir e despedir empregados; h) — Empregar todas as suas atividades em benefício dos interesses sociais, observando o expediente e as prorrogações estabelecidas; e i) — Incrementar os negócios da sociedade, podendo conceder descontos, comissões ou abatimentos sobre as compras efetuadas pelos seus fregueses. **Artigo 21.º** — Compete ao Diretor-presidente, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Presidir as reuniões da Diretoria; b) Dar execução às deliberações da Diretoria, em conjunto.

com os demais Diretores, nos casos previstos por este Estatuto; c) — Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal, de acôrdo com as resoluções da Diretoria; d) — Outorgar mandato para representar a sociedade em juízo ou fora dele; e) — Receber citações para quaisquer atos judiciais; f) — Firmar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor de Finanças; g) — Assinar, conjuntamente com um dos demais Diretores, todos os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para com a sociedade; h) — Tomar conhecimento de toda a correspondência da sociedade; i) — Submeter à apreciação dos demais Diretores, quaisquer sugestões que tenham por objeto o desenvolvimento dos negócios sociais; e j) — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual as contas da Diretoria. **Artigo 22o.** — Compete ao Diretor Vice-presidente, além de sua participação nas deliberações na Diretoria: a) — Substituir o Diretor-presidente em todos os seus impedimentos; b) — Chamar a si todos os encargos e atribuições conferidas ao Diretor-presidente, por este Estatuto, quando investido nestas funções; e c) — Controlar os serviços de escritório da sociedade. **Artigo 23o.** — Compete ao Diretor de Finanças, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Manter sob a sua guarda, o Caixa da sociedade; b) Assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor-presidente; e c) — Colaborar ativamente com os demais Diretores, visando o engrandecimento da sociedade. **Artigo 24o.** — Compete ao Diretor Industrial, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Superintender a secção industrial; e b) — Sugerir medidas que visem o aumento de produção, de molde a atender ao consumo e a um indispensável estoque. **Artigo 25o.** — Compete ao Diretor Comercial, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Administrar a secção comercial; b) — Promover campanhas visando o incentivo das vendas; e c) — Apresentar à Diretoria, planejamentos de negócios que visem o desenvolvimento econômico da Empresa. **Artigo 26o.** — Os honorários dos membros da Diretoria, serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. **Artigo 27o.** — Além da remuneração de que trata o artigo anterior, perceberão os Diretores uma porcentagem fixa de quatro por cento (4%) cada um, num total de vinte por cento (20%) sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício. **Artigo 28o.** — A porcentagem de que trata o artigo anterior não será distribuída quando os resultados do exercício, deduzidas as reservas legais e estatutárias, não permitirem a distribuição aos acionistas de dividendos no mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. **Artigo 29o.** — O Diretor que se afastar da capital, a serviço da sociedade, não perderá a sua remuneração fixa de variável. **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL. Artigo 30o.** — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos pelo prazo de um ano pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Artigo 31o.** — Conjuntamente com os Conselheiros e Fiscais, serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária três suplentes que terão como função substituir os membros efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos. **Artigo 32o.** — Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto e, em particular, emitir parecer sobre as contas, Balanços e demais atos sujeitos à deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 33o.** — Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá uma remuneração fixada anualmente pela Assembléia Geral. **Artigo 34o.** — As Assembléias Gerais serão presididas por um membro efetivo, acionista eleito para o mandato de dois (2) anos pela Assembléia Geral Ordinária, o qual convidará em cada sessão, dois acionistas para secretários da Mesa. **Artigo 35o.** — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, quando de suas reuniões, será aclamada entre os presentes

um acionista que, por sua vez, escolherá os respectivos secretários para comporem a Mesa. **Artigo 36o.** — As Assembléias Gerais serão convocadas: pelo seu Presidente; pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou ainda pelos acionistas, quando houver motivo para tal, justificado por lei e por este Estatuto, mediante anúncio publicado pelo menos três vezes no "Diário Oficial" do Estado e em um dos jornais de maior circulação. **PARAGRAFO ÚNICO** — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze (15) dias e as Extraordinárias, com a de oito (8) dias, deduzidos estes prazos à metade nos casos de segunda (2a.) ou terceira (3a.) convocação. **Artigo 37o.** — As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão anualmente até o dia trinta (30) de abril de cada ano, para os fins determinados em lei. **Artigo 38o.** — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão todas as vezes que forem necessárias, legal e regularmente convocadas, constituída a Mesa na forma do Artigo 34o. **Artigo 39o.** — As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos, correspondendo cada voto a uma ação. **PARAGRAFO ÚNICO** — Em caso de ações em condomínio, caberá o exercício a quem os condomínios designarem, ficando suspenso esse exercício até que seja feita essa designação. **Artigo 40o.** — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por seus procuradores, acionistas, observadas as prescrições da Lei. **PARAGRAFO ÚNICO** — Esses procuradores farão entrega de suas credenciais, na sede social, até a véspera da realização das Assembléias. **Capítulo VI — Dos Balanços, reservas e distribuição de lucros. Artigo 41o.** — No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Geral da sociedade, observadas as formalidades legais, a fim de apurar os resultados do exercício e, em caso de lucro, fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas. **Artigo 42o.** — Os lucros líquidos apurados, anualmente em Balanço, deduzida a porcentagem da Diretoria estipulada no Artigo 27o., ressalvada a restrição feita no artigo 28o., deste Estatuto, serão distribuídos: cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Dividendos e o saldo, deduzidos os dividendos a serem distribuídos, será levado a crédito da conta Fundo para Consolidação do Ativo ou de outra qualquer conta permitida por lei e que não contrarie os dispositivos do Regulamento do Imposto de Renda. **Artigo 43o.** — O Fundo de Garantia de Dividendos é destinado a assegurar aos acionistas, dividendos mínimo de doze por cento (12%) nos exercícios em que os lucros forem insuficientes para esse fim. **Artigo 44o.** — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, consideram-se renunciados em favor da sociedade passando a fazer parte do Fundo de Reserva. **Capítulo VII — Da liquidação da sociedade. Artigo 45o.** — Em caso de liquidação da sociedade, esta designará três liquidantes e determinará a forma da liquidação, em Assembléia Geral Especial, convocada de acôrdo com a Lei. **Quarto** — Que ficam desde já designados e empossados para o primeiro período administrativo da sociedade, os seguintes membros: Diretoria. **CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA** — Diretor-presidente; **Luiz Eduardo Ferreira da Silva**, Diretor-Vice-presidente; **ARMANDO JOSÉ AGUIAR** — Diretor de Finanças; **JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO** — Diretor Industrial; e **ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO** — Diretor Comercial; **MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA**, **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, **FRANCISCO MOREIRA PACHECO**, **JOÃO LINO SARAIVA E PAUL CORREA DE CASTRO PINTO**, Suplentes. Conselho Fiscal — **VALDOMIRO MARTINS GOMES**, **JOSÉ DA ROCHA JENÚ** e **RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA**, Efetivos, e **ADALBERTO MALCHER DA SILVA VICENTE DOS SANTOS**, **FRANCISCO DE OLIVEIRA NAZARETH**, Suplentes. **Artigo 46o.** — Assembléia Geral. **VALDOMIRO MARTINS GOMES** — Presidente. **Quinto** — Que desde já ficam estipulados, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a

partir do mês de janeiro, os honorários mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para cada membro da Diretoria e de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) para cada membro do Conselho Fiscal. **Sexto** — Que na forma da Lei, procederam ao depósito de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), correspondente à décima parte do capital social, no BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A., desta praça, conforme se vê documento, do teor seguinte: — Banco Francês e Brasileiro S. A. Teleg. Credionais — Data — Belém, trinta (30) de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). Recibo — Recebemos de JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. em organização, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), referente a dez por cento (10 %) do capital da referida sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos e nas condições do Decreto-Lei 5.956, de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943). Banco Francês e Brasileiro S. A. (Estavam duas assinaturas ilegíveis). Em três vias para um só efeito. **Sétimo** — Que verificados deste modo, todos os requisitos legais para a constituição da sociedade Anônima de que trata esta Escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam que ratificam, como de fato ratificada tem, a nomeação dos primeiros diretores, conselheiros fiscais, suplentes e presidente da Assembléia Geral, para o primeiro período administrativo da Empresa, bem como dos honorários fixados para os diretores e conselheiros fiscais, dando por constituída a JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., a qual assume a responsabilidade dos negócios das suas antecessoras ora fundidas, constantes dos Balanços encerrados em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), que serviram de base para a apuração dos patrimônios líquidos de seus componentes. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito e bem de quem, ausente de direito fôr. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** O senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de alteração das sociedades por quotas que giram nesta praça sob as denominações — JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, e PERFUMARIA MINERVA DO VER-O-PESO LIMITADA, e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação — JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., por vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). Pará, trinta e um (31) de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). A distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: — Declaro eu tabelião, que o imposto do selo federal em que incide esta Escritura deverá ser pago pelo contribuinte, consoante as guias A e B por nós expedidas e a ele entregue nesta data, para que, posteriormente quando nos fôr devolvida a guia B, depois de paga, seja a mesma anexada à escritura e anotado na guia C — o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto — **EDUARDO DE FREITAS LEITE.** Belém, 31 de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA. MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA. ANTONIO VIRGINIO AGUIAR FILHO. PERFUMARIA MINERVA DO VER-O-PESO LIMITADA. ARMANDO JOSÉ AGUIAR. ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO. LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA. JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA. CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA. VALDEMIRO MARTINS GOMES. MANOEL MARTINS NOGUEIRA. RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO. JOÃO LINO SARAIVA.

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. ANTONIO MARQUES. FRANCISCO MOREIRA PACHECO. ALBERTO JULIO DA SILVA. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Durval Simões Paes. Declaro eu tabelião, que me foi apresentada a GUIA — B —, a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 146.400,00, proporcional a Cr\$ 18.300.000,00, conforme o talão número 76 e a verba n. 1968, em 10. de abril de 1959. Era o que se continha em a dita escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto, na referida data de 31 de março de 1959, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (EFL) de verdade.

Belém, 31 de março de 1959. — (a.) **EDUARDO DE FREITAS LEITE.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 3 de abril de 1959.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de Transformação em 3 vias foi apresentada no dia 3 de abril de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo onze folhas de ns. 620/630, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 174/959. E para constar eu, João Maria Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de abril de 1959.

O Diretor: — **OSCAR FACIOLA.**

(Ext. — 11/4/59)

CASA FAROL

SILVA, DUARTE — FER-
RAGENS S/A.

Aumento de capital

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44, dentro das horas de expediente, a fim de satisfazerem ao pagamento da sua cota no aumento de capital, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 2 de abril de 1959, dentro do prazo de 30 dias, a fim de garantir o direito que tem na subscrição das ações do referido aumento.

A Diretoria.

SILVA DUARTE — FER-
RAGENS S/A. — (a) João
Domingues Duarte, diretor.
(T. 23.975 — 11, 12 e 14/4/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados, o acadêmico de

Direito Pedro Paulo Martins, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 419.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de abril de 1959.

— (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 10. secretário.
(T. 23.982 — 11, 12, 14, 15 e 16/4/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jacemyr Fernandes de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Piedade, 217.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de abril de 1959. — (a.) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 10. Secretário.

(T. — 23947 — 7, 8, 9, 10 e 11-4-59).

COMERCIAL CLUBE

Fundado em 16 de julho de 1958

CASTANHAL — ESTADO DO PARA-BRASIL

ESTATUTOS

O Comercial Clube é uma Associação Recreativa, fundada em dezesseis (16) de julho do ano de 1958, do nascimento de N. S. Jesus Cristo, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta, não respondendo, portanto, subsidiariamente seus sócios, pelas obrigações por ela contraidas e reger-se-á pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1.º — O seu tempo de duração é indeterminado, tendo por finalidade:

- a) promover reuniões sociais, diversionais, de caráter esportivo, social e cívica;
- b) oferecer aos seus associados e ex-mas. famílias, além de três festas oficiais que realizar-se-ão nos dias 16 de julho, último sábado do mês de maio e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, data de sua fundação, festa das flores e noite de S. Silvestre (ou entrada do novo ano) pelo menos uma festa dançante mensal a critério da Diretoria do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua admissão

Art. 2.º — Para ser admitido no Clube o candidato precisa possuir as seguintes qualidades:

- a) ser maior de 18 anos de idade e residir há mais de seis meses na cidade de Castanhal;
- b) ter reputação ilibada e não sofrer de moléstias contagiosas;
- c) submeter-se às determinações da administração do Clube;
- d) sujeitar-se às leis e regulamentos previstos nestes Estatutos;
- e) pagar o jôia de Cr\$ 500,00 e mensalidade de 100,00 (cem cruzeiros), exceto os sócios proprietários, no que se refere a jôia.

CAPÍTULO III

Dos sócios e sua classificação

Art. 3.º — Os sócios serão assim classificados: Fundadores Proprietários, Contribuintes Proprietários, Proprietários Cooperadores, Itinerantes, Beneméritos e Remidos, a saber:

- a) Fundadores Proprietários, aqueles que assinaram a lista de adesão e a respectiva Ata de Fundação, subscrivendo "Títulos de Propriedade";
- b) Contribuintes Proprietários, aqueles que ingressaram no Clube depois de sua fundação e adquiriram Títulos de Propriedade;
- c) Cooperadores, aqueles que requererem ingresso no Clube e que não possuem Títulos de Propriedade;
- d) Itinerantes, aqueles que residirem fora do Município de Castanhal, que obtiverem ingresso no Clube a critério da Diretoria do Conselho Administrativo;
- e) Remidos, aqueles que contribuírem de uma só vez para os cofres sociais, com a quantia mínima de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);
- f) Benemérito o sócio fundador proprietário que prestar relevantes serviços ao Clube ou apresentar 25 propostas

de novos associados, cujo processo referente ao ingresso seja devidamente aprovado;

g) ainda o sócio Contribuinte Proprietário que prestar relevantes serviços ao Clube ou propôr cinquenta novos associados, será concedido também o título de benemérito caso todas as propostas sejam devidamente aceitas.

Art. 4.º — A qualidade de sócio benemérito isenta ao sócio da contribuição de mensalidade.

Art. 5.º — Todos os sócios seja que categoria fôr, têm que sujeitar-se às leis, regulamentos e autoridades do Clube, portando-se com disciplina, dignidade e educação, sob pena de lhes ser aplicada as penalidades previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações do sócio

Art. 5.º — Todos, desde que quites com os cofres do Clube terão direitos:

- a) Ingresso na sede e suas dependências, bem como frequentar todas as reuniões do Clube;
- b) votar e ser votado possuindo a qualidade de sócio proprietário;
- c) ser designado para ocupar qualquer cargo na Diretoria e respectivas comissões se fôr possuidor da qualidade exigida na letra B;
- d) usar o distintivo social;
- e) propôr sócios para o quadro social de acordo com a letra B;
- f) tomar parte nas assembléias gerais, podendo discutir, deliberar, votar e ser votado, se possuírem a qualidade exigida na letra B;
- g) convidar visitantes para frequentarem a sede social e suas dependências, em dias que não sejam de festas, respondendo por qualquer ato desabonador que o seu convidado venha praticar;
- h) solicitar ao Conselho Superior com um terço (1/3) de associados proprietários convocação de assembléias gerais extraordinárias, desde que sejam observadas as condições contidas nestes Estatutos;
- i) conduzir seus familiares às reuniões dançantes, geralmente promovidas pelo Clube;
- j) são considerados membros da família do sócio: a esposa, mãe, filhas irmãs, cunhadas, enteadas e filhas de criação, maiores de 14 anos (quatorze anos);
- k) conduzir filhos menores às festas e reuniões designadas para os mesmos;

Art. 7.º — Para garantia dos direitos conferidos por estes Estatutos, o Clube fornecerá, por preço módico, carteira de identidade para cada sócio, a qual será apresentada sempre que fôr solicitada pelos diretores, incumbidos que estão, de zelar pela ordem e disciplina.

Art. 8.º — Todos os sócios proprietários que mantiverem mais de dois filhos no quadro social terão direito a um abatimento de 30% na jôia de admissão e mensalidades.

Gozarão deste mesmo benefício os sócios que contarem com três ou mais irmãos no quadro social.

Das Obrigações

Art. 9.º — Todos os sócios terão as seguintes obrigações para com o Clube:

- a) contribuir para que o Clube finalise as suas finalidades;
- b) pagar jôia e mensalidade de conformidade com o estatuído no art. 2.º, letra E;
- c) cumprir rigorosamente as disposições destes Estatutos;
- d) acatar as decisões dos poderes constituídos (decisões);
- e) respeitar e tratar com cortesia qualquer consórcio;
- f) proceder sempre com correção e máxima distinção para com seus companheiros;

g) zelar pela perfeita conservação dos bens patrimoniais do Clube;

l) pagar pontualmente as mensalidades e corresponder com o resgate do título de propriedade que subscreveu;

i) portar-se com o devido respeito quando comparecer as sessões, conformando-se com as deliberações da Diretoria;

j) evitar comentários de assuntos tratados em sessões quando fora do recinto da sede, guardando, portanto, absoluto sigilo sobre os assuntos ali tratados e resolvidos.

k) jamais revelar algo sobre informações colhidas dos candidatos ao ingresso no Clube através dos membros da comissão de sindicância;

l) não transferir seu título de propriedade sem consentimento do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 10. — Aos sócios que infringirem as disposições destes Estatutos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência aos que incorrerem em faltas disciplinares;

b) censura aos reincidentes e aos que se atrasarem no pagamento de suas contribuições;

c) suspensão aos que incorrerem em falta grave, a critério da Diretoria do Conselho Administrativo;

d) eliminação para aqueles que atrasarem o pagamento de suas contribuições por mais de 90 dias, aos que violarem os segredos relativos às sindicâncias de candidatos ao ingresso do Clube, aos que facilitarem a carteira de identidade ou recibo do mês a pessoas estranhas ao vínculo social, para penetrarem no recinto social; aos que incorrerem em faltas graves ou mal procedimento social; aos que praticarem atos que afetem o bom nome do Clube; aos que contribuírem de modo geral para prejudicar os interesses do Clube, quer como sócio, quer como representante ou delegado; aos que desviarem de qualquer forma os bens do Clube; aos que recusarem atender ao tesoureiro ou ao seu representante no que concerne ao pagamento de suas contribuições, os recebendo com grosserias; aos que procurarem com intrigas, fuxicos e desordens, desmoralizar o conceito do Clube e a dignidade dos seus dirigentes.

Art. 11. — Todas as penalidades serão impostas pelo Conselho Administrativo do Clube, e por ele obrigatoriamente efetivadas, podendo, entretanto, o prejudicado recorrer ao Conselho Superior, da medida imposta por aquele, isto tão somente ao que se relacionar com caso de eliminação.

Art. 12. — Qualquer penalidade aplicada ao associado o privará, dos seus direitos sociais, porém, não isentará do pagamento das suas contribuições.

Art. 13. — Toda e qualquer penalidade terá duração a critério dos membros do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI

Dos sucessores dos sócios

Art. 14. — No caso de falecimento de qualquer sócio proprietário, seus herdeiros legais serão convocados para uma reunião do Conselho Administrativo e ali declarará se interessa ou não manter o título inalterável ou se deseja transferir a outro sócio, dando preferência neste caso a um proprietário, com assentimento do referido Conselho.

Art. 15. — Em qualquer época fica facultado ao sócio proprietário, transferir seu título de propriedade a outro sócio proprietário, de acordo com o Conselho Administrativo, que fará o necessário registro. Qualquer transação que contrariar este dispositivo será nula de pleno direito.

CAPÍTULO VII

Dos poderes sociais

Art. 16. — São poderes do Clube:

a) assembleias gerais e eleitorais;

b) Conselho Superior;

c) Conselho Administrativo.

Das assembleias gerais

Art. 17. — As assembleias gerais serão constituídas de sócios proprietários, rigorosamente em dia com suas obrigações para com o Clube.

Das Assembleias Eleitorais

Art. 18. — As assembleias gerais eleitorais, serão realizadas anualmente nos dias 4 de julho, em caráter ordinário, para eleger os corpos de administração como preceituam estes Estatutos, devendo a votação ser por escrutínio secreto, sendo facultado a reeleição.

Art. 19. — As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, devem ser requeridas ao Conselho Superior do Clube, em petição firmada, pelo menos com dois terços (2/3) de sócios proprietários devidamente em dia com suas contribuições.

Art. 20. — Compete ainda as assembleias gerais:

a) modificar Estatutos em parte ou total;

b) destituição dos Conselhos Superior e do Administração;

c) deliberar sobre aumento do capital social, relativamente a emissão de novos títulos de propriedade;

d) deliberar sobre qualquer operação imobiliária, cujo valor atinja a quantia superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 21. — Para reunir as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, o Conselho Superior após despachar o requerimento, dará aviso de sete (7) dias para a primeira convocação; três (3) dias para a segunda e 24 horas para a terceira e última, podendo esta funcionar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 22. — As reuniões de assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente do Conselho Superior, auxiliado pelo seu Secretário e Diretor. Poderá o Presidente designar dois membros do quadro extra administração, para servir de escrutinadores no caso de tratar-se de eleição ou melhor: de reunião de assembleia eleitoral.

Art. 23. — Todos os atos e fatos discutidos e aprovados em assembleias gerais ou ordinárias do Clube, serão devidamente registrada em livro de Atas, inclusive as que se relacionam com as sessões do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

Da Administração

Do Conselho Superior

Art. 24. — O Conselho Superior, composto de três membros, devidamente eleito, com designação de Presidente, Secretário e Diretor, dirigirão as reuniões de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como a posse dos membros do Conselho Administrativo.

Todos os seus membros poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Administrativo, discutindo, votando e deliberando, presidindo ditas reuniões se lhes convier.

Do Conselho Administrativo

Art. 25. — O Clube será dirigido por uma Diretoria denominada de Conselho de Administração, cujos membros serão escolhidos do quadro de sócios proprietários, que ficará assim constituída: Presidente, vice-presidente, secretário, orador, tesoureiro e dois diretores.

Art. 26. — A administração do Clube deve ser auxiliada por nove membros, designados ou nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, assim distribuído: três membros para a Comissão de Sindicância, três membros para a Comissão Fiscal e três membros para a Comissão de Desportos. Podendo ainda, o Presidente, designar outros membros em caso de necessidade.

Art. 27. — Eleitos e empossados os membros do Conselho de Administração e escolhidos os membros das comissões, a Diretoria passa a exercer todos os poderes que lhe são conferidos por estes Estatutos.

Art. 28. — A Diretoria do Conselho de Administração, reunir-se-á duas vezes, nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de diretores presentes.

Art. 29. — Perde o mandato de diretor o membro que faltar três sessões consecutivas sem nenhuma justificativa. A sua substituição dar-se-á imediatamente, sem necessidade de eleição.

Art. 30. — A substituição do diretor, enquadrado no art. anterior, será feita por aclamação, entre os demais membros da administração, devendo a Secretária fazer as necessárias comunicações ao destituído e ao aclamado respectivamente.

Das atribuições do Conselho Administrativo

Art. 31. — Compete ao Presidente:

a) dirigir o Clube e presidir as reuniões, designar de sua livre escolha os membros das comissões de finanças, Contas, Sindicância e Desportos, admitir, demitir e licenciar funcionários em geral, representar o Clube em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos que intervir como sociedade recreativa, designar dia e hora para reuniões extraordinárias assinar com o Secretário, as Atas e Correspondências, assinar com o Tesoureiro cheques ou ordens bancárias, determinar ao tesoureiro recolhimento de valores monetário pertencente ao Clube em Banco ou Casa Bancária, documentos em que se relacione a empréstimos ou caução, emissão de títulos de propriedade, rubricar todos os livros e documentos, a saber com o Secretário os Títulos de Sócios Beneméritos e Renidos, as carteiras de identidade, cartões para convites de festa, os documentos destinados as Repartições Públicas, mandar pagar as despesas aprovadas, sancionar qualquer destituição de Diretores ou Membros das Comissões, dissolver comissões, pleitear subvenções aos poderes competentes e tudo mais procedor para o fiel desempenho do seu mandato;

b) ao vice-presidente compete substituir ao Presidente em todas as faltas e impedimentos;

c) ao secretário compete: encarregar-se do preparo do expediente, das Atas, ter em ordem a Secretaria a seu cargo, ajudando ao Presidente e vice-presidente em todos os afazeres relacionados com os interesses do Clube, e finalmente, substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) ao orador compete: representar o Clube em todas as reuniões e solenidades em que o mesmo se faça presente ou seja convidado; saudar os novos sócios quando de suas admissões no quadro social; dar suas conclusões sobre os trabalhos realizados pelo Conselho de Administração e, finalmente, substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

e) ao Tesoureiro compete: arrecadar mensalidades, jotas e valores correspondentes aos títulos de propriedade, depositando em Bancos ou Casa Bancária a escolha do Presidente, os valores arrecadados; assinar com o presidente os títulos de propriedade; nomear ou escolher um sócio de qualquer categoria ou pessoa estranha, para ajudá-lo na arrecadação geral, assumindo a responsabilidade pelos negócios confiados ao mesmo; apresentar mensalmente um balancete relativo ao movimento da cobrança; apresentar

mensalmente uma relação de sócios atrasados há mais de três meses, ao Conselho Administrativo, para a devida punição, responsabilizando-se por qualquer omissão nesse sentido; ter em dia as anotações do fixário dos sócios em geral e finalmente, apresentar um relatório geral, nos dias 10 de julho de cada ano, época da posse da nova administração e ainda, pagar as despesas autorizadas;

f) aos diretores compete: substituir qualquer outro diretor do Conselho de Administração, a critério do Presidente, organizar as festas em geral, dirigir a sede social, inspecionar o serviço do Bar e Restaurante, encarregar-se da aquisição de mercadorias, recepcionar sócios e famílias na sede social quer em data festiva quer em visita a mesma em qualquer dia, encarregar-se da ornamentação da sede social, fiscalizar e proibir o ingresso de pessoas estranhas ao quadro social, na sede e dependência da mesma, organizar e dirigir os jogos de salão, cuja realização não prejudique a finalidade do Clube, organizar e submeter a apreciação do Presidente o programa de festas, jogos e reuniões em geral, podendo os referidos Diretores solicitar ao Presidente a ajuda de sócios que os auxiliarem nos serviços em geral.

Art. 32. — Aos membros das comissões compete:

a) Comissão de Sindicância—aceitar e entregar no prazo máximo de 15 dias, a sindicância relativa a condição social, moral, etc., dos candidatos ao ingresso no quadro social;

b) Comissão de Contas—Fiscalizar as contas pagas pela Tesouraria e balancetes por esta apresentados;

c) Comissão de Desportos — Organizar o departamento esportivo, bem como dirigi-lo.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio do Clube

Art. 33. — O patrimônio do Clube consiste: de Bens Imóveis, móveis, mercadorias, saldo em Caixa ou em Bancos, tudo mais que represente valor oriundo de vendas de títulos de propriedade, mensalidade e jóia de admissão, renda do Bar, de Jogos e outras.

Art. 34. — Todo o patrimônio do Clube pertence aos sócios proprietários e com estes distribuídos equitativamente, de conformidade com o número de títulos de propriedade que possuírem, no caso de dissolução.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 35. — O candidato, cujo pedido de ingresso seja recusado, somente depois de seis meses da data da recusa, poderá ingressar um novo pedido.

Art. 36. — O sócio eliminado antes de resgatar integralmente o título de propriedade que subscreveu, perderá o direito do valor das prestações pagas, passando o título à propriedade do Clube, ficando dessa forma inteiramente inhabilitado para recorrer dos seus direitos.

Art. 37. — As dúvidas ou omissões verificadas nestes Estatutos serão resolvidas pelo Conselho Administrativo, com recurso para o Conselho Superior, que dará sua final deliberação.

CAPÍTULO XI

Da dissolução do Clube

Art. 38. — No caso de dissolução do Clube, em qualquer época, os seus bens em geral, serão partilhados entre os sócios proprietários, de conformidade com o número de títulos que possuírem e finalmente, pelo resultado do acusado em assembléia geral anunciada para este fim.

Aprovado em Sessão Extraordinária do dia 31 de julho de 1958.

A Comissão Elaboradora:

Plácido Portela.

Raimundo Vasconcelos.

Antonio Carneiro Filho.

(Ext. — Dia — 11/4/59)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24/1/51)

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 4.000.000

CASA MATRIZ:

40 - 66 Queen Victoria Street, London, E.C.4

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1959

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O

A—Disponível		
C a i x a		
Em moeda corrente	102.756.300,80	
Em depósito no Banco do Brasil	534.335.692,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	213.017.000,00	
Em outras espécies	76.872.784,20	926.981.777,00
B—Realizável		
Letras do Tesouro Nacional, depósitos no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	217.000.000,00	
Empréstimos em C/Corrente	1.505.494.006,30	
Titulos Descontados	1.179.895.634,40	
Correspondentes no País	44.315.979,20	
Agências no Exterior	37.900.593,10	
Correspondentes no Exterior	12.649.281,60	
Outros valores em moeda estrangeira	85.686,40	
Capital a realizar	29.000.000,00	
Outros créditos	576.944.686,90	3.386.285.867,90
Imóveis	51.117.316,00	
Titulos e valores Mobiliários		
Apólices e Obrigações Federais inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	1.696.085,00	
Ações e Debêntures	5.890.926,00	7.587.011,00
Outros valores	635.465,00	3.662.625.659,90
C—Imobilizado		
Edifícios de uso do Banco	179.595.404,90	
Móveis e Utensílios	40.317.819,10	
Material de expediente	13.724.533,20	233.637.757,20
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	1.554.641,10	
Impostos	2.042.181,00	
Despesas Gerais e Outras Contas	50.242.792,70	53.839.614,80
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	1.033.783.276,40	
Valores em custódia	3.021.819.311,90	
Titulos a receber de C/Alheia	1.639.828.095,60	
Outras contas	674.152.869,30	6.369.583.553,20
		Cr\$ 11.246.668.362,10

P A S S I V O

F—Não Exigível		
Capital	100.000.000,00	
Aumento de capital	130.000.000,00	230.000.000,00
Fundo de reserva legal		20.000.000,00
Fundo de previsão		9.704.357,40
Outras reservas:		
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	5.559.804,10	
Fundo de Desenvolvimento de Titulos de Renda	140.000,00	5.699.804,10
		265.404.161,50
G—Exigível		
Depósitos		
a vista, e a curto prazo:		
de Poderes Públicos	7.233.365,00	
em C/C sem Limite	1.279.134.038,00	
em C/C Limitadas	664.853.747,20	
em C/C Populares	92.654.666,50	
em C/C sem Juros	88.570.162,20	
em C/C de Aviso	540.965.323,50	
Outros depósitos	316.688.151,00	2.990.099.453,40
a prazo:		
de diversos:		
a prazo fixo	153.831.393,90	
de aviso prévio	13.084.378,00	166.915.771,90
		3.157.015.225,30
Outras Responsabilidades		
Titulos redescontados, cota extra para cacau, fumo e café	18.315.000,00	
Agências no País	193.343.168,90	
Correspondentes no País	70.145.009,30	
Agências no Exterior	523.850.567,80	
Correspondentes no Exterior	37.288.513,10	
Créditos de pagamento e outros	543.660.638,20	1.386.602.897,30
créditos		4.543.618.122,60
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		68.062.524,80
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em garantia e em custódia	4.055.602.588,30	
Depositantes de titulos em cobrança:		
do País	1.491.434.608,80	
do Exterior	148.393.486,80	1.639.828.095,60
Outras contas	674.152.869,30	6.369.583.553,20
		Cr\$ 11.246.668.362,10

Rio de Janeiro, 13 de março de 1959.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITEDW. F. GALBRAITH
Gerente PrincipalG. A. RITTER, pelo Superintendente
Tec. Cont., Reg. C.R.C. — Distrito Federal n. 2.541
(Ext. — 11/4/59)

ROFAMA, FERRAGENS, S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA — BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS NA PRÓXIMA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas:

Temos a grata satisfação de apresentar à vossa apreciação o resultado de nossos esforços, para o melhor encaminhamento da empresa, para os quais vimos coroados de pleno êxito, apresentando um lucro que permitiu a distribuição de um dividendo de 10% e acumulamos em fundos de aumento

de capital um valor de Cr\$ 435.685,00, consolidando o ativo de nossa empresa.

Para um trabalho de primeiro ano de atividade, julgamos termos correspondido à confiança dos srs. acionistas.

Agradecemos a colaboração de nosso quadro de auxiliares, e aos membros do Conselho Fiscal a boa atenção e cooperação que sempre nos distinguiram.

Belém, 7 de abril de 1959.

(aa) **Roberto Farid Elias Massoud**, Diretor Presidente

Charles Farid Elias Massoud, Diretor

Elias Salame da Silva, Diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Inobilizado			Não Exigível		
Gastos de instalação	49.500,00		Capital	3.000.000,00	
Móveis e Utensílios	130.095,00	179.595,00	Fundo Reserva Legal	52.258,90	
Realizável a Curto Prazo			Fundo para aumento de Capital	548.699,40	
Bco. Brasil, c/Cobrança	545.939,50		Fundo para Contas Duvidosas	52.258,90	3.653.217,20
Bco. Cred. Amazonia, c/Cobr. ..	601.496,80		Exigível a Curto Prazo		
Bco. Lavoura M. Gerais, c/Cob. ..	5.172,00		Duplicatas a pagar	530.636,30	
Duplicatas a receber	1.113.482,90		Bco. Lavoura M. Gerais	43,20	
Mercadorias Gerais	2.085.413,50	4.351.504,70	Dividendos	300.000,00	
Realizável a Longo Prazo			Gratificação à Diretoria	91.960,60	922.640,10
Thez. Nac. Emp. Lei 1.474/51		2.825,40	Compensado		
Disponível			Caução Diretoria	150.000,00	
Bco. Moreira Gomes, c/Dep. ..	3.708,20		Valores Segurados	2.000.000,00	2.150.000,00
Bco. Brasil S/A, c/Dep.	6.829,70				
Bco. Cred. Amazônia, c/Dep. ..	3.686,00				
Caixa	27.708,30	41.832,20			
Compensado					
Ações Caucionadas	150.000,00				
Contratos de Seguros	2.000.000,00	2.150.000,00			
		Cr\$ 6.725.857,30			Cr\$ 6.725.857,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —			— C R É D I T O —		
*Comissões, Impostos, Juros e Despesas Gerais	1.102.249,60		Lucro n/ conta	2.041.811,60	
Depreciações					
Gastos de Instalações	5.500,00				
Móveis e Utensílios	14.455,00	19.955,00			
Fundo de Reserva Legal		45.980,40			
Fundo para Contas Duvidosas		45.980,40			
Fundo para Aumento de Capital		435.685,60			
Gratificação à Diretoria		91.960,60			
Dividendos		300.000,00			
		Cr\$ 2.041.811,60			Cr\$ 2.041.811,60

Pará, 31 de dezembro de 1958.

A DIRETORIA

ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD

CHARLES FARID ELIAS MASSOUD

ELIAS SALAME DA SILVA

O Contador 58.937-CRC/076

Henrique Antunes

PARECER DO CONSELHO FISCAL

nossas congratulações à Diretoria, pela forma com que se

Em cumprimento às determinações da Lei de Sociedades houve no desempenho de suas funções.

Anônimas e os nossos Estatutos, comunicamos aos srs. Acionistas que verificamos a escrita comercial e os documentos correspondentes, encontrando-se os mesmos na mais perfeita ordem.

Belém, 7 de abril de 1959.

(aa) **Fouad Michel Ragi**

Elias Jorge Hage

Harold Honci Haber

Recomendamos, pois, à Assembléia, que as contas referentes ao exercício de 1958, sejam aprovadas e apresentamos

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Sessão de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 22 de março de 1959, para deliberar sobre o Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo, bem como proceder-se a eleições gerais.

As nove horas da manhã do dia vinte e dois de março de 1959, na sede da Empresa "Indústrias Século XX, S. A.", à Av. Pedro Miranda, n. 584, achando-se presentes 26 acionistas perfazendo mais de 2/3 do capital integralizado. O Sr. Presidente da Diretoria declara aberta a sessão, e na ausência justificada do titular efetivo, é indicado o acionista Manoel de Matos Lima para dirigir os trabalhos, e convidada para 1o. e 2o. Secretários respectivamente, os acionistas Waldemar Marques e João do Nascimento Grêlo. A seguir mandou que o 1o. Secretário procedesse à leitura da convocação publicada na imprensa e que está assim redigida: — "Indústrias Século XX, S. A." — Assembléia Geral Ordinária. — Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os acionistas das "Indústrias Século XX, S. A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se pelas nove horas do dia 22 do corrente na sede social à Av. Pedro Miranda, n. 584, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: — a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1959; b) — Eleição do Presidente da Assembléia Geral, eleição da Diretoria e Conselho Consultivo para o biênio 1959/60, eleição do Conselho Fiscal para 1959; c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — O que ocorrer. Belém, 12 de março de 1959. — (a.) Orlando Cardoso, Presidente da Diretoria.

A seguir o Sr. Presidente mandou que o 1o. Secretário procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1959. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou aqueles documentos em discussão e como ninguém se manifestasse em contrário, submeteu à votação sendo todos aprovados sem discrepância, abstenendo-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de votar. O Sr. Manoel Maria S. Freire Junior propõe um voto de louvor à Diretoria, em face dos resultados apresentados no exercício que acaba de findar, o que foi aprovado por unanimidade.

Em ato seguinte o Sr. Presidente suspendeu a sessão por dez minutos para se organizar as cédulas para as eleições gerais, em conformidade com o que determina o artigo 34, dos Estatutos em vigor. Reabertos os trabalhos o Sr. acionista Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira pede a palavra, e a seguir apresenta ao plenário a chapa seguinte:

Presidente da Assembléia Geral — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira. — **Diretoria**: Presidente, Manoel de Matos Lima; Vice-Presidente, Orlando Cardoso Ferreira.

Suplentes da Diretoria — Leote Pimentel Piqueira e José Antunes Figueira.

Conselho Fiscal — Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira, Waldemar Marques e José de Oliveira Mendes.

Suplentes do Conselho Fiscal — Manoel Rodrigues Filho, Artur Costa e Manoel José Matias.

Conselho Consultivo — João do Nascimento Grêlo, Carlos Diniz, José Mata, Manoel Maria dos Santos Freire Junior e Newton Vieira.

Suplentes do Conselho Consultivo — Oscar Moreira da Silva, Guilherme Vieira, Francisco Dias Ribeirinho, Vitorino Neves Dias Lopes e Antonio Pinto Ferreira.

O Sr. Presidente submete à apreciação e aprovação os nomes apresentados para a eleição, que são aprovados e eleitos por aclamação.

O Sr. Manoel de Matos Lima, agradecendo a sua eleição para Presidente da Diretoria, diz que em face do que preceitua o artigo 15, que obriga os diretores a um tempo integral a serviço da fábrica, vê-se obrigado a renunciar, pois não poderá cumprir integralmente esse dispositivo estatutário. A Assembléia de acionistas reconhecendo que esta Empresa terá a lucrar com o labor do Sr. Manoel de Matos Lima, resolveu por unanimidade dispensar o Sr. Lima dessa obrigação.

A seguir o Sr. Presidente, em conformidade com o que preceitua o artigo 17 dos Estatutos, convida os acionistas a determinarem os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, por proposta do acionista José de Matos Lima é aprovada pela Assembléia, foram fixados em Cr\$ 25.000,00 os honorários do Presidente e Vice-Presidente, e em Cr\$ 1.000,00 cada membro do Conselho Fiscal, honorários vencidos mensalmente. Ainda com a palavra o acionista Manoel de Matos Lima, expõe os seus planos, que com a colaboração do seu colega de Diretoria empreenderá, visando a expansão dos negócios da Empresa, para que a mesma ocupe um lugar de destaque no cenário industrial de Belém.

E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada às 12 horas, e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes à reunião.

Belém, Pará, 22 de março de 1959.

(aa.) José de Matos Lima

Carlos Diniz

Manoel de Matos Lima

Manoel Soares de Souza

Antonio de Matos Lima

Francisco Dias Ribeirinho

Arcelina dos Santos Ribeirinho

Manoel Ferreira Martins

João Manoel Vilão

José Antunes Figueira

Leote Pimentel Piqueira

Druzila Pimentel Piqueira e Silva

Odete Pimentel Maia

Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira

Manoel Maria dos Santos Freire Junior

João do Nascimento Grêlo

Orlando Cardoso Ferreira

José Barbosa de Oliveira Neves

José de Oliveira Mendes

Manoel Albino da Fonseca Pinho Osório

João da Silva Tavares

Hernani Pedro de Matos Lima

Dário Cardoso da Silva

(Ext. — 11/4/59)

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A. (Casa Farol)

Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de abril de 1959.

Aos 2 dias do mês de abril de 1959, às 15 horas, reunidos os acionistas de Silva, Duarte — Ferragens S/A., representando mais de dois terços do capital social, em sua sede, a Av. Castilhos França n.º 41/44, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada pela imprensa, conforme publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL, nos dias 25, 26 e 29 e na "Folha do Norte" nos dias 24, 25 e 26 de março passado.

O Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, verificando número legal conforme assinaturas do Livro de Presença, convida o Sr. José Lopes de Macedo para secretário e declarando aberta a sessão comunicando que a convocação da mesma tem a finalidade de julgar sobre o aumento de capital e alteração do texto do art. 110 dos Estatutos da firma, proposto pela diretoria.

Os motivos estão devidamente justificados na ata da reunião da Diretoria, por mim lida aos presentes e a qual aqui vai transcrita.

Belém, 18 de março de 1959. Em obediência ao art. 108 da Lei n.º 2.627, reunimo-nos em nossa sede social à Av. Castilhos França n.º 41/44, a fim de apreciarmos os motivos que nos forçam a aumentar o nosso capital social e solicitar do digno Conselho Fiscal a devida autorização para realizá-lo.

A vários anos que com grandes sacrifícios vimos mantendo o ritmo de nossas atividades sem recorrer a qualquer aumento de capital, mas em virtude da grande alta do custo das mercadorias, não conseguimos mais manter o mesmo equilíbrio com os nossos próprios recursos e isto nos impõe a medida que agora tomamos.

Sendo assim, propomos e submetemos à apreciação dos Srs. Conselheiros, o aumento de quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00) que será assim realizado:

Setenta por cento (70%) do aumento equivalente a dois milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.870.000,00) será realizado em dinheiro pelos acionistas e trinta por cento (30%) equivalente a um milhão duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.230.000,00) será transferido da conta de Lucros Suspensos.

Outrossim, propomos a modificação do art. 110 (décimo primeiro) dos nossos Estatutos cuja redação passará a ser esta:

Art. 110. — Cada diretor perceberá mensalmente o salário que for estipulado pela Assembléia Geral Ordinária, e a porcentagem de dez por cento (10%) sobre o lucro líquido da sociedade depois de deduzidas as porcentagens para Fundo de Reserva e outros Fundos, nos termos

do artigo décimo quinto (15o.), se o dividendo for superior a doze por cento (12%), inclusive; oito por cento (8%) se o dividendo ficar entre doze por cento (12%) e seis por cento (6%); não recebendo nenhuma porcentagem, se o dividendo for inferior a seis por cento (6%).

Assim submetemos à apreciação dos Srs. Conselheiros os itens acima aludidos os quais serão votados em Assembléia Geral Extraordinária, se aprovados pelos Srs. A diretoria:

Adrião da Rocha e Silva, João Domingues Duarte. Convidado o Conselho Fiscal para opinar, sobre o assunto reuniu-se o mesmo em 20 de março sendo este o seu parecer conforme abaixo se transcreve:

A convite que nos fez a diretoria de Silva, Duarte Ferragens S/A., reunimo-nos em sua sede social à Av. Castilhos França n.º 41/44, a fim de apreciar os motivos que provocaram essa convocação.

Sobre o aumento de capital achamos perfeitamente justificada a alegação feita pelos Srs. diretores e estamos perfeitamente de acordo com o aumento de cinquenta por cento (50%) que propõem, nos termos estabelecidos pela mesma, podendo assim tomar as providências para tornar efetivo o aumento.

Sobre a alteração do texto do art. 110, nada temos a discordar ficando os Srs. diretores habilitados com a nossa aprovação para alterá-lo conforme sua proposta já que assim se apresenta mais prático para a sociedade. Belém, 20 de março de 1959.

Joaquim Nunes da Silva, Napoleão Nicolau da Costa, Firmino Ferreira Mattos.

Submetidos os itens da ata acima a apreciação dos Srs. acionistas todos concordaram com as razões expostas pela Diretoria e assim submetidos os mesmos a votação, foram aprovados por unanimidade, podendo pois os Srs. diretores tomar as providências necessárias para completa realização do ato ficando pois alterado o art. 40 dos nossos Estatutos que passará a ter a seguinte redação:

Art. 40. — O capital social será de doze milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.300.000,00) dividido em doze mil e trezentas (12.300) ações nominativas ou ao Portador do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ficando aos acionistas a faculdade de preferência por um ou ambos os tipos de ações, podendo ainda converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

A redação do art. 110, passará a ter a que acima foi descrita na ata da reunião da diretoria conforme acima se transcreveu. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o Livro de Presença à fls. Dez (10) com as assinaturas do Sr. Presidente e a minha e suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata que depois de pronta foi

por mim lida a todos os presentes os quais aprovaram e assinaram comigo e com o Sr. Presidente, tendo este encerrado a sessão às 16 horas.

Belém, 2 de abril de 1959. — (aa) Antonio Barbosa, Ferreira Vidigal — Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Duarte — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Joaquim Nunes da Silva — Carlos Pimentel Lamas Mendonça — Waldemar Libório Pereira — José Nicolau Viana da Costa — Américo Nicolau Soares da Costa — Celina Pernambuco da Silva — Celina Terezinha Silva de Queiroz Santos — Maria Amália Pernambuco Bastos — Helena Marcos Duarte — Eduardo Salazar da Silva — Ricardo de Guerra Marcos — Angelo Marcos Guerra — Firmino Ferreira de Mattos — Emilia Maués Marcos e José Lopes de Macedo.

Silva, Duarte — Ferragens S. A.

(a) João Domingues Duarte, Diretor.

(T. — 23.976 — 11/4/59)

EMPRESA SOARES S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, à Trav. Campos Sales, 11 — Altos, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de março de 1959. EMPRESA SOARES S. A.

(a.) Armando Teixeira Soares, Diretor.

(Ext. — 9, 10 e 11/4/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Ordinária Primeira Convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro, n.º 131, para os fins previstos nos artigos 98 e 102, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de abril de 1959.

Os Diretores:

(aa.) Dr. Sulpício Ausier

Bentes — Dr. Waldemar Carapatozo Franco

Ext. — 9, 11, 14 e 17/4/59

ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição em nossa sede a avenida Almirante Barroso n.º 99, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99, do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 23 de março de 1959.

Abilio Tavares, Ferragens S. A.

(a) Abilio Tavares da Silva, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 8, 9 e 10/4/59)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA

De ordem da Comissão Executiva e na forma prevista pelo art. 205, da Lei n.º 749, de 24/12/53, pelo presente, convindo a funcionária Maria Terezinha de Jesus da Silva Faraiche, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafa", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, a assumir, dentro de 30 dias, o exercício do referido cargo, do qual se acha afastada, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o referido prazo, ser demitida, por abandono do cargo, face ao que dispõe o art. 186, item II, combinado com o art. 36, da citada Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 13 de março de 1959.

Dr. Osvaldo Melo

Diretor Geral

(Dias — 15 e 24/3 e 15/4/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por William de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela parte de cima com terras reservadas pelo Governo do Estado na Rodovia-BR 14, pela frente, com o igarapé Candirú-Mirim, pelos fundos e parte de baixo, com quem de direito. Mede o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de março de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Pelo Oficial Administrativo

(T. — 23.901 — 26/3 e 5, 15/4/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 11 DE ABRIL DE 1959

NUM. 4.534

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado do que em aforamento a Porfiro Antonio Lobato, o terreno sito nesta cidade à Rua das Andradas — Icoaraci, medindo 11m x 66m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1937 a 1959 num total de ... Cr\$ 108,00 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão testemunhas, depoimento, vistoria e mais o necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 3/3/59 (a) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 3/3/59 (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Porfiro Antonio Lobato e sua mulher citados

EDITAIS — JUDICIAIS

para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 dias de abril de 1959. Eu, Trindade Filho, escrivão, o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato Moura Monteiro Lopes.

(G. — 11/4/59)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

3a. Pretoria

O Dr. Jair Albano Loureiro, 30. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este letem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 50. Promotor Público, foi denunciado João Elias dos Santos Paiva, baileiro, motorista profissional, com a Carteira n. ... 8.407, residente à Praça Centenário, Vila Belém, casa n. 6, como incurso na infração ao art. 129 § 6o. do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 6 de maio, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, 9 de abril de 1959. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã. O Pretor: Jair Albano Loureiro.

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.a REGIÃO

2.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

CITAÇÃO

Pelo presente fica citado Hélio Mutran que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de três mil oitocentos e onze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 3.811,70), correspondente a principal e custas do processo de reclamação número 2.a JCY-914/58, em que sois reclamado e reclamante Raimundo Paz e Silva, nos termos da sentença do dia 18 de dezembro de 1958, e cujo teor é o seguinte: — “Resolve a Junta, por unanimidade de votos, Julgar Procedente a Reclamação, para Condenar o Reclamado Hélio Mutran a pagar ao Reclamante Raimundo Paz e Silva, a quantia de três mil quinhentos e setenta cruzeiros, como aviso prévio, e Salários dos dias de repouso obrigatório. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de duzentos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos”. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 7 de abril de 1959. Eu, Maria Souza Barroso Marinho, Auxiliar Judiciário “F”, datilografei. E eu Pedro Sousa Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Manoel Tocantins Lobato, Suplente de Juiz Presidente da 2.a JCY de Belém, em exercício.

Dia—11/4/59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Ana Repila Bretanha e outra; e, apelada, Etelinda de Jesus Soares Coutinho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 9 de abril de 1959. — Luís Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de abril corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança

Capital: requerente, Raimunda Soares Marques; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Capital: requerente, Ozias Rodrigues do Nascimento; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Capital: requerente, Anyzio Lins de Vasconcelos Chaves; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Capital: requerente, Anyzio Lins de Vasconcelos Chaves; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Mauricio Cordovil Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 8 de abril de 1959. — Luís Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo da Conceição Coelho e a senhorita Maria de Nazaré Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Barão de Igarapé-Miri, 454, filho de dona Aurea Coelho de Rezende.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Barão de Igarapé-Miri, 534, filha de Roque Pereira da Silva e de dona Maria José Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.
(T. 23.977 — 11 e 18/4/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacob Messod Benzecry e a senhorinha Helena Obadia.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Renascença, apto. 301, filho de Messod Jacob Benzecry e de dona Alya Hamú Benzecry.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da República, 191, filha de José Levy Obadia e de dona Syme Tobelem Obadia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.
(a.) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.
(T. 23.978 — 11 e 18/4/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Airton Pereira de Souza Lima e a senhorinha Marlene de Souza Teixeira.

Ele diz ser solteiro natural do Piauí, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Siqueira Mendes, 55, filho de Domingos Francisco de Lima e de dona Justina

Pereira de Souza Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Américo Santa Rosa, 174, filha de Raimundo Alves Teixeira e de dona Ernestina de Souza Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.
(T. 23.979 — 11 e 18/4/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Celino Lucas Barbosa e dona Maria Raimunda de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Barcarena, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Timbiras, 294, filho de Luiz da Silva Barbosa e de dona Maria Conceição Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Vitorino de Oliveira e de dona Benedita Barbosa de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.
(a.) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.
(T. 23.980 — 11 e 18/4/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Júlio Santa Brígida Costa e a senhorinha Maria Helena Holanda Pereira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel Coelho, filho de Altino João da Costa e de dona Itargina Santa Brígida e Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, 482, filha de Raul Domingues Pereira e de dona Leonília Holanda Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em de-

vida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.
(T. 23.981 — 11 e 18/4/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publi-

ca durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Henry Checralla Kayath, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a comprovação do emprego da importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), recebida pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, em 10-7-56, relativamente ao processo de prestação de contas no exercício de 1956 — Processo n. 3.775 — tudo de acordo com a sentença constante do Acórdão n. 2.562, de 31-3-1959.

Belém, 6 de abril de 1959.
(a.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.

(Dias — 9—10—12—15—18—19—21—22—23—25—26—29 e 30/4—1—2—3—5—6—7 e 8/5/59)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**TÍTULO**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do plenário, nos termos do § 1.º do art. 161, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Exonerar Zoraida Maria Pereira, do cargo, em substituição, de "Revisor", lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa, em virtude de ter se apresentado a titular efetiva.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de abril de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário, em exercício

**PROCESSO N. 72/58
RESOLUÇÃO N. 42**

Aprova o recurso do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
Art. 1.º Fica aprovado, para os efeitos legais, o recurso interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-Pa.), através dos seus procuradores, contra a decisão do Tribunal de Contas que negou registro aos contratos de compra e venda de "jeep" com reserva de domínio, que entre si fazem como vendedor o recorrente, e como comprador os seus funcionários, na forma dos contratos submetidos a registro e publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 17 de janeiro de 1958.

Art. 2.º O Tribunal de Contas procederá o registro competente dos contratos, impugnados e dos

que se venham a suceder, em cumprimento à determinação da art. 1.º desta Resolução.
Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de março de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário, em exercício

RESOLUÇÃO N. 43

Aprova a rescisão dos contratos celebrados entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Gilberto Riscinho Bastos, José Américo Pires Salgado e Otávio Oliveira da Silva, para o serviço de "Escriturário", "Datilógrafo" e "Servente", na Secretaria desta Casa.

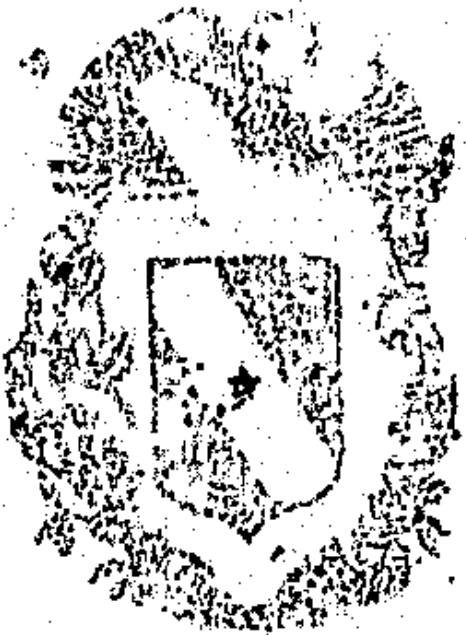
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
Art. 1.º Ficam rescindidos os contratos celebrados entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Gilberto Riscinho Bastos, José Américo Pires Salgado e Otávio Oliveira da Silva, para o serviço de "Escriturário", "Datilógrafo" e "Servente", lotados na Secretaria desta Casa, de acordo com a cláusula 8.ª do referido contrato.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 12 de março de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário, em exercício



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SABADO, 11 DE ABRIL DE 1959

NUM. 1.996

ACÓRDÃO N. 7.213
(Processo n. 419-59)

Registro de candidatos (Senador e seu suplente).
Requerente: — Partido Social Democrático.
Candidatos: — Joaquim Lobão da Silveira e Mário Pinotti.

EMENTA: — Defere e determina o registro requerido pelo Partido Social Democrático dos candidatos a Senador da República e Suplente, nas eleições de 21 de junho próximo.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu Delegado Especial, devidamente credenciado, requereu ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o registro dos Doutores Joaquim Lobão da Silveira e Pedro de Moura Palha, para concorrerem ao pleito de Senador Federal e Suplente pelo mesmo Partido a realizar-se no dia 21 de junho próximo, escolhidos na Convenção Regional do citado Partido celebrada no dia 14 do mês próximo findo.

O requerimento foi instruído com a cópia autêntica da ata da Convenção Regional, autorização dos candidatos para o registro dos seus nomes e do Diretório Regional conferindo poderes especiais ao Delegado que subscreveu o requerimento.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, emitiu parecer, nada opondo ao pedido dos candidatos uma vez que as exigências legais foram preenchidas.

Posteriormente, o Delegado Especial do Partido requerente, exibindo o pedido de desistência à Suplência de Senador formulado pelo candidato Dr. Pedro de Moura Palha, escrito de própria punho e com firma reconhecida por notário público, requereu o registro do Dr. Mário Pinotti para Suplente, pelo mesmo Partido à Senatoria Federal, juntando, também, a autorização do novo candidato para o registro.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional, a respeito, proferiu este último representante do Ministério Público o parecer seguinte: "Não tendo a ser o cancelamento do registro do nome do candidato Pedro de Moura Palha, como

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Suplente de Senador às eleições de 21 de junho próximo, requerido pelo Partido Social Democrático, bem assim o registro do nome do Dr. Mário Pinotti para substituí-lo na suplência de Senador".

Considerando que o pedido de registro dos candidatos a Senador da República e Suplente, formulado pelo Partido Social Democrático por intermédio de seu delegado especial, devidamente credenciado, está revestido das formalidades legais e os documentos que instruíram o mesmo pedido estão de acordo com o que determinam as Instruções para o Registro de Candidatos (Resolução 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, § 2º, letras A e B, art. 40);

Considerando que os candidatos foram escolhidos pelo Partido requerente em Convenção Regional realizada no dia 14 de março último, com aprovação unânime das deliberações tomadas, inclusive a referente à escolha do Suplente de Senador, consoante se lê da cópia autêntica da ata, e que os candidatos deram assentimento expresso para o registro de seus nomes, exigência determinada pelo art. 48 do Código Eleitoral, reproduzida no § 40 da citada Resolução 5.780;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral reconhece que foram preenchidas as formalidades legais e opina pelo registro dos candidatos;

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sufragando os pareceres do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, deferir o requerimento, em todos os seus termos, para determinar o registro, como candidatos do Partido Social Democrático, a Senador da República, por este Estado, do cidadão Joaquim Lobão da Silveira, que também se assina Lobão da Silveira, bacharel em Direito, brasileiro, eleito e a Suplente o cidadão Mário Pinotti, médico, brasileiro, eleitor.

Registre-se, publique-se e vá para se.
Fala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Estado do Pará, aos

dois (2) dias do mês de abril de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Sandoval R. Borborema, relator — Alui-

zio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Parnachia — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar. Foi presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

Relação de eleitores inscritos e lotados na 3a. Seção (Ginásio Visc. de Sousa Franco — Sala C — para as eleições de 21 de junho de 1959.

— A —

1—Abilio Rozalves de Jesus Cantanhades	1.560
2—Adelmar Carlos Lisboa de Medeiros	4.737
3—Ademar Assunção Figueiredo	6.328
4—Admilson Freire da Silveira	1.946
5—Afonso Donato Torres	6.771
6—Agenor Rodrigues da Fonseca	618
7—Alaide Carvalho Uchôa	5.893
8—Albertino Mesquita de Moraes	6.936
9—Alberto de Nazaré Pinheiro	2.624
10—Alda Soares de Oliveira Ferreira	6.167
11—Alberto Uchôa da Silva	69
12—Alcides Cordeiro Castro	6.826
13—Afonso Wisniewski	867
14—Alfredo José do Couto	93
15—Alfredo Palheta da Silva	4.888
16—Almiro Atamazio da Conceição	6.861
17—Alvaro Souza de Lima	6.960
18—Albizio Gomes de Andrade	5.623
19—Amadeu de Azevedo	6.289
20—Amandio Antonio Ramos Ferreira	354
21—Amandio da Silva Ferreira	5.935
22—Ana Apolonia do Rosário	5.949
23—Anadir Rocha Pantoja	2.174
24—André Alves Risuenho	6.236
25—Angelina Gonçalves Ribeiro	6.419
26—Anisio Cordeiro de Oliveira	363
27—Antero da Silva Castro	186
28—Antonia Alves de Melo e Silva	6.041
29—Antonio Carvalho Alves	1.122
30—Antonio Cavalcante Alves	1.019
31—Antonio de Souza Santos	229
32—Antonio Gomes Carneiro	2.093
33—Antonio Lauro do Rosário	6.391
34—Antonio Ribeiro Alves	537
35—Antonio Soares dos Santos	6.279
36—Argemiro Rodrigues de Alencar	6.314
37—Argentina Ferreira dos Santos	313
38—Alete Oliveira de Souza Uchôa	1.844
39—Arlindo Geraldo de Paula	1.658
40—Armando Ferreira Bruno	6.329
41—Arminda Lopes Creão	5.134
42—Artemio Ribeiro Barbosa	1.274
43—Ary Lavour Pinto	2.110
44—Augusto Ribeiro da Silva	1.864
45—Azenor Oliveira dos Reis	6.425

— B —

46—Baldino Pereira Pinheiro	299
47—Bartholomeu da Silva Amoras	697
48—Batista Bento Gabriel Caizavara	1.076
49—Benedicta Nunes da Rosa	6.633
50—Benedito Aguiar dos Santos	5.322
51—Benedito Arconção Oliveira	4.777
52—Benedito Candido da Silva	2.164

53—Benedito dos Reis Lima
54—Benedito Godofredo Soares Ferreira
55—Benedito Vitor Monteiro
56—Bernardino Tolentino das Neves
57—Bruno de Souza Siqueira

— C —

58—Candido Fernandes de Oliveira
59—Candido Ribeiro Gouvêa
60—Carlos Alberto de Aragão Vinagre
61—Carlos Alberto Moreira de Melo
62—Carlos Cunha Pagé
63—Carlos Machado da Anunciação
64—Carlos Xavier da Cunha
65—Cecy d'Oliveira Souza
66—Cicero Norato de Melo
67—Cicero Oliveira Lima
68—Cicero Soares de Oliveira
69—Cipriano de Almeida Batista
70—Claudio Bezerra Cavalcante
71—Claudio Damasceno Nascimento
72—Claudio Gomes da Silva
73—Claudomir Alves Martins
74—Consuelo Barata Sant'Ana
75—Crisenda Tavares da Cruz
76—Crisolita de Araujo Barbosa
77—Cristovão Guilherme dos Santos
78—Cybelina Martins de Oliveira

— D —

79—Dagmar Abreu de Albuquerque
80—Dalton Rodrigues Ferro
81—Damarias Lopes do Nascimento
82—David de Sousa Lopes
83—Dinair Pereira Viana
84—Donato Alves Torres
85—Donato Reis de Lisboa
86—Doracy Costa Barros
87—Doracy Laranjeira da Silva
88—Dulcídio Alves Monteiro

— E —

89—Edmar Gueles Menescal
90—Edmundo de Almeida Moraes
91—Edimar Moura da Silveira
92—Edmundo de Sousa Pereira
93—Edemar Canelas de Azevedo
94—Elcio Nazareno Velasco de Sousa
95—Elevogildo José Cardoso
96—Elias Sefer
97—Eliezer de Moraes Pinto
98—Elizabeth Corrêa
99—Elson de Oliveira Borges
100—Elza Favacho dos Reis
101—Emanuel da Costa Silva
102—Emiliano de Brito e Silva
103—Eptacio Alves Pequeno
104—Ernesto Arthur Monteiro
105—Euclides Albuquerque de Oliveira
106—Euclides Roberto Gomes
107—Esmeralda Ferreira da Silva
108—Esmeraldina Alves dos Santos
109—Estevão Rocha de Araujo

— F —

110—Feliciano Alves Ferreira
111—Feliciano Marques
112—Feliciano William Menezes de Queiroz
113—Ferdinando Rapisardi dos Santos
114—Fernando Augusto da Cunha Brasil
115—Fernando Corrêa
116—Fortunata Nascimento de Lima
117—Francisca Crisostomo Holanda
118—Francisca das Chagas do Nascimento Mendonça
119—Francisco Augusto do Nascimento
120—Francisco Borges de Souza
121—Francisco Jorge da Silva
122—Francisco José de Souza
123—Francisco Lucas Evangelista
124—Francisco Olivar de Oliveira Pinho
125—Francisco Orlando de Lima
126—Francisco Pereira
127—Francisco Severiano Teixeira
128—Franklin Santos Guimarães

— G —

129—Galdino dos Santos
130—Gerson Claudio Alves
131—Gildo Francelino Vellozo
132—Godofredo Silva e Souza
133—Guaracy dos Reis Alcantara
134—Guilherme Alves Moreira
135—Guilherme Bessa d'Oliveira
136—Guilherme de França Messias

— H —

542 137—Heitor Rodrigues 1.616
924 138—Helena Lisboa Bentes 4.986
1.881 139—Helio Barauna da Silva 4.752
6.762 140—Hermenegildo Monteiro dos Santos 5.031
141—Herminio Campos Moraes 6.080
6.092 142—Hilda Telles Risuenho 6.003
184 143—Homero Passos de Sousa 4.991
640

— I —

1.123 144—Ignacio Henrique Loyola Virgolino 6.806
177 145—Ilzo da Cruz Calius 6.383
6.764 146—Inez Alves dos Santos 5.000
772 147—Iraci de Assis Vellozo 6.819
1.752 148—Iraci de Oliveira Rodrigues 1.817
6.343 149—Irani Grangense Queiroz 4.989
6.576 150—Irene Ferreira de Freitas 4.720
4.983 151—Ivanilde Cardoso da Silva 6.949
6.406 152—Izabel Moreira de Oliveira 6.385
420

— J —

6.531 153—Jarina Fontenelle Rodrigues Chaves 1.492
6.542 154—João Antonio de Moraes 2.113
847 155—João Brito Mendes 5.377
1.701 156—João Cavalcante Chaves 295
5.801 157—João Cavalcante Filho 670
6.435 158—João Climaco Falcão 601
807 159—João Constantino Severo 1.497
918 160—João da Silva Vilhena 1.705
161—João dos Santos 1.384
2.130 162—João Evangelista Oliveira Estumano 6.375
1.572 163—João Ferreira do Nascimento 6.807
938 164—João Gonçalves do Espírito Santo 4.769
1.156 165—João Lacôrte 6.010
5.995 166—João Marques dos Santos 6.007
150 167—João Murça Pires 1.758
6.708 168—João Olimpio do Carmo 5.643
6.344 169—João Pedro dos Santos Oliveira Filho 989
5.994 170—João Pereira da Silva 498
6.298 171—João Pereira Gonçalves 4.845
172—Joana Costa de Matos 6.812
6.088 173—Joana Teixeira da Costa 6.008
5.023 174—Joaquim Melo Cintra 5.716
5.719 175—Joaquim Rodrigues Tobias 684
2.041 176—Jonas Pires da Rocha 5.951
88 177—Jonatas Messias Carneiro da Silva 4.703
5.996 178—Jorge Alves Maciel 1.528
933 179—Jorge Brito Moura 6.370
1.716 180—José Alves Mourão 6.838
6.527 181—José Antonio Monteiro 5.715
6.349 182—José Batista de Lima 1.607
2.051 183—José Batista Soares de Lima 1.093
5.702 184—José Carneiro Nunes 6.376
6.532 185—José Carvalho Amaral 706
5.875 186—José Clodoaldo Gonçalves 1.873
1.454 187—José Corrêa Pereira 6.641
1.727 188—José da Rocha Dantas 6.763
6.766 189—José de Souza Jurema 6.293
6.786 190—José dos Santos Pereira 6.016
5.086 191—José dos Santos Rabelo 951
5.997 192—José Eloy Saraiva 6.301
6.416 193—Josefa de Souza Silva 336
194—José Galvão 6.022
6.299 195—José Gomes da Silva 1.505
5.700 196—José Henrique da Silva 261
4.939 197—José Humberto Jausem Pereira 6.371
2.037 198—José Lino Leite 6.047
2.134 199—José Lopes de Araujo 2.073
880 200—José Lopes de Souza 6.842
6.347 201—José Maria Bibas 6.948
6.004 202—José Maria de Moraes 1.832
6.346 203—José Marques de Menezes 1.941
6.345 204—José Pereira da Silva 6.833
4.715 205—José Pinto Reis 6.835
418 206—José Raimundo de Souza 4.806
6.742 207—José Rocha Cerqueira 1.059
6.834 208—José Rodrigues da Silva 710
5.857 209—José Monteiro Leite 1.452
5.948 210—José Romão do Espírito Santo 5.191
1.659 211—José Ribamar Silva 6.373
5.247 212—José Sabino da Costa 1.618
6.296 213—José Santos Rodrigues 5.204
214—Jovelino Carvalho dos Santos 2.160
6.084 215—Judith Saraiva Gomes 1.020
887 216—Julia Belo do Vale 6.626
6.221 217—Julia Pereira Bruno 6.379
4.799 218—Julietta Brito Martins 6.414
1.539 219—Julio Rosário da Costa 6.717
6.832 220—Juvenal Romão da Silva 4.773
1.052 221—Juraci Claro da Silva 5.946
6.972 222—Juracy Fernandes Gomes 1.775

— L —

223—Leandro dos Santos Costa	5.698
224—Leandro Ferreira da Luz	51
225—Liberato Silva Santos	5.289
226—Lidia Novaes	6.013
227—Lindolfo Bragantino Neves	1.911
228—Lourival de Assis Veloso	5.661
229—Lourival Rodrigues de França	6.420
230—Lucia Rocha Gomes	1.626
231—Lucila Farias Tobelém	6.369
232—Lucimar Ferreira Santos	5.013
233—Lucimar Neves de Lima	6.074
234—Lucimar Queiroz Torres	6.848
235—Luiza de Oliveira Dahas	6.366
236—Luiz de Franka Silva dos Santos	4.926
237—Luiz Ferreira Chaves	5.943
238—Luiz Pereira	6.413
239—Luiz Pereira da Silva	1.760

— M —

240—Milton Menezes Doria	6.652
241—Marciano Moreira Lêdo	5.653
242—Manoel de Deus Pereira de Araujo	1.863
243—Manoel de Senna Pereira	2.032
244—Manoel de Souza	6.776
245—Manoel Dionizio Lima	2.144
246—Manoel Figueiredo	6.017
247—Manoel Mamede Lopes	576
248—Manoel Mendes Silva	2.100
249—Manoel Nascimento da Silva	207
250—Manoel Pereira do Nascimento	216
251—Manoel Pinho Fernandes	6.896
252—Manoel Raimundo Alves da Silva	6.046
253—Manoel Rodrigues do Nascimento	6.357
254—Manoel Tavares da Silva	6.069
255—Manoel Carlos Silva Barata	4.927
256—Maria Aldina Lisboa da Silva	6.020
257—Maria Alves Gomes	4.741
258—Maria Celia Araujo de Sousa	5.942
259—Maria Celia Salgado Martins	816
260—Maria Consolação Farias Martins	1.078
261—Maria Cristina de Lima Anaice	5.840
262—Maria da Conceição Queiroz Damasceno	1.636
263—Maria de Jesus Oliveira Froes	6.220
264—Maria de Jesus Saraiva	942
265—Maria de Lourdes Alves de Souza	4.751
266—Maria de Lourdes Queiroz Holanda	8.000
267—Maria de Lourdes Souza	2.206
268—Maria de Nazaré de Oliveira Pinho	6.306
269—Maria de Nazaré Dias	6.821
270—Maria do Rosário Araujo Santos	2.016
271—Maria do Rosário Silveira	783
272—Maria do Socorro Sousa	5.772
273—Maria Freitas da Costa	6.628
274—Maria Iete Chaves Lima	4.964
275—Maria Joana de Almeida Dias	4.960
276—Maria José Amorim Pereira	4.850
277—Maria Leonarda Pereira Ferreira	6.564
278—Maria Lucia Moura Espindola	4.833
279—Maria Lucila de Lima	5.947
280—Maria Madalena Abreu Moreira	5.936
281—Maria Malheiros Borges de Oliveira	544
282—Maria Pinto Caniceiro	5.194
283—Maria Pinto de Lima	5.938
284—Maria Rocic'er Botelho de Souza	6.649
285—Maria Rodrigues Bezerra	6.014
286—Maria Tavares de Miranda	6.840
287—Maria Therezinha Machado Neves	4.793
288—Maria Zuila Viana Souza	6.027
289—Maria Veras de Souza	5.035
290—Marina da Silva Mesquita	108
291—Mario Alves da Silva	759
292—Mario Nunes de Lima	376
293—Mario Santos	297
294—Mario Viana Lopes	377
295—Mauricio de Jesus Oliveira	378
296—Maurila Montelo Maia	379
297—May Mafra Gonçalves	380
298—Mercedes Maia dos Santos	50
299—Mercedes Meireles Pereira	6.068
300—Merice Almeida Bittencourt	49
301—Miguel Araujo Rodrigues dos Santos	5.667
302—Miguel da Costa Oliveira	6.300
303—Milton de Albuquerque	6.952
304—Moacir Castro da Silva	1.655
305—Moacir Soares Ribeiro	1.121

— N —

306—Nalvi Matos	6.627
307—Nancy Duarte de Lima	5.243
308—Natanael Pinto de Carvalho	

309—Nelson Paulino da Silva	1.711
310—Nely Farias Martins	1.080
311—Nilo Barbosa de Lima	1.877
312—Nolido Augusto Emilio Junqueira	744
313—Norma Lima Cunha	6.356

— O —

314—Odete Melo de Sousa	4.894
315—Olimpio Pinto Pampolha Filho	994
316—Olivia de Miranda Lima	6.295
317—Onaide dos Reis Tavares	4.975
318—Oneide Bentes Gonçalves	5.837
319—Oneide dos Reis Tavares	4.973
320—Orlando da Rocha Nunes	6.283
321—Outo Raiol do Nascimento	1.969
322—Orlando de Sousa Teixeira	6.355
323—Orlando Domingues Gonçalves	6.974
324—Orlando Lemos de Almeida	5.334
325—Oscarina Campos da Silva	681
326—Osias Carolino Alvez	6.024
327—Osmar Cordovil	6.823
328—Osmarino de Sousa Gomes	5.804
329—Osvaldo Almeida Bittencourt	6.302
330—Osvaldo Calado de Figueiredo	1.125
331—Osvaldo Rodrigues Belém	5.663
332—Osvaldo Soares Peixoto	96
333—Otaviano Batista dos Santos	664
334—Otávio Anunciação	5.939
335—Otávio do Carmo Ferreira	972
336—Otto Penner	964

— P —

337—Palmira Ferreira de Oliveira	4.714
338—Paulo Plinio Baker de Abreu	1.398
339—Pedro Carvalho de Oliveira	6.828
340—Pedro Corrêa do Nascimento	1.575
341—Pedro Ferreira de Brito	5.245
342—Pedro Moreira	5.950
343—Pedro Nolasco de Arruda	8.023
344—Pedro Rodrigues dos Santos	6.775
345—Pedro Silva de Oliveira	1.683
346—Pergentino Oliveira da Silva	1.571
347—Perola da Costa Ferreira	973
348—Petronio Cavalcante Batalha	1.874

— R —

349—Raimunda Carmona de Figueiredo	6.850
350—Raimunda Cristovão de Sousa	5.941
351—Raimunda Dantas Pereira	6.320
352—Raimunda Georgina Silva da Conceição	1.837
353—Raimunda Gomes da Conceição	293
354—Raimunda Iraci Gomes Calins	683
355—Raimunda Nonato de Sousa Moura	1.721
356—Raymunda Oliveira Araujo	6.446
357—Raimunda Oliveira Serio de Sales	4.998
358—Raimunda Silva Magalhães	6.058
359—Raimundo da Silva Dias	6.632
360—Raimundo da Silva Rodrigues	1.134
361—Raimundo dos Santos Nascimento	5.932
362—Raimundo Ferreira Neves	6.443
363—Raimundo Filgueiras de Sousa	1.859
364—Raimundo Gonçalves do Nascimento	6.321
365—Raimundo Guedelha da Silva	925
366—Raimundo José Messias	1.650
367—Raimundo Macapuna Dias	948
368—Raimundo Moura Pimenta	5.812
369—Raimundo Nonato da Silva	5.173
370—Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	16
371—Raimundo Nonato de Lima	4.713
372—Raimundo Nonato dos Reis	6.951
373—Raimundo Nonato Martins Virgolino	4.732
374—Raimundo Nonato Rabello Borges	462
375—Raimundo Pereira da Silva	6.291
376—Raimundo Pereira Launé	427
377—Raimundo Pinheiro da Silva	546
378—Raimundo Pinheiro do Nascimento	1.839
379—Raimundo Santos de Oliveira	6.416
380—Raimundo Silveira	6.260
381—Raimundo Vicente da Rocha	469
382—Raimundo Xavier da Costa	6.621
383—Raphael Moura de Paula Ribeiro	1.329
384—Raul Figueira de Brito	4.830
385—Reinaldo Miranda	965
386—Ricardo de Jesus Pereira	5.144
387—Risoleta Grangense da Silva	926
388—Ricardo Marques de Castro	6.062

— S —

389—Silas Seixas de Moraes	1.731
----------------------------------	-------

— E —

390—Thomaz Augusto Vianna Carvalho	178
--	-----

— V —

391—Virgilio Henrique Müller	1.706
------------------------------------	-------